



**GESTORUM**



## **Relatório da Avaliação Atuarial**

**Exercício 2022**

**São Paulo das Missões/RS**

# RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

SÃO PAULO DAS MISSÕES  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DA MISSÕES-FAPS

Perfil Atuarial II

Data Focal da Avaliação Atuarial: 31/12/2021

Nota Técnica Atuarial - 2022.000257.1

Atuário Responsável: Joel Fraga da Silva

MIBA 1090

Versão: 01

30/12/2021

## SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de SÃO PAULO DAS MISSÕES, na data focal em 31/12/2021, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo Ente Federativo.

A Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas constantes na Nota Técnica Atuarial - NTA. A base cadastral recebida dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS foi fornecida pelo Ente Federativo ou Unidade Gestora do RPPS, sendo a veracidade de exclusiva responsabilidade destes. Foi realizada uma análise da qualidade das informações e feitas recomendações, quando necessário, para compor uma base mais fidedigna, conforme o item 6 desse relatório.

O RPPS possuía na data da avaliação um grupo de 376 segurados, composto por ativos, aposentados e pensionistas. O somatório dos ativos, bens e direitos destinados a cobertura dos benefícios dos segurados pelo Regime totalizava um montante de R\$ 15.605.629,72. Os benefícios atendidos pelo RPPS hoje são: aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade, compulsória, especial de professor, invalidez e pensão por morte.

Considerando os benefícios assegurados, o plano de custeio vigente, a metodologia de cálculo e demais variáveis, a avaliação atuarial apurou um déficit atuarial no valor de R\$ 72.938.938,62, o qual deverá ser financiado pelo Ente Federativo, através do custeio suplementar (especial) na forma de alíquotas, conforme Tabela 24 do Relatório, durante os próximos 35 anos. Para o custo normal foram utilizadas as alíquotas de custeio de 18,00% para o Ente, já incluída a taxa de administração e 14,00% para os segurados, conforme ordenamento jurídico, também incidentes sobre a mesma folha de contribuição.

Cumprir informar que a presente Avaliação Atuarial foi elaborada levando em consideração os mais usuais preceitos técnicos e atuariais aplicáveis à matéria, bem como a legislação previdenciária e correlata vigente na respectiva data-base de cálculo (31 de dezembro de 2021).

## SUMÁRIO

|          |                                                                             |                                      |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                     | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| <b>2</b> | <b>BASE NORMATIVA .....</b>                                                 | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 2.1      | NORMAS GERAIS .....                                                         | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 2.2      | NORMAS DO ENTE FEDERATIVO.....                                              | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| <b>3</b> | <b>PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE</b>                     | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 3.1      | DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS.....                       | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 3.2      | CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE .....                                            | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| <b>4</b> | <b>REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO.....</b>                  | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 4.1      | DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS                                | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 4.2      | DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS                           | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 4.3      | RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO                      | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| <b>5</b> | <b>HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS .....</b>                                | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.1      | TÁBUAS BIOMÉTRICAS.....                                                     | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.2      | ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS                        | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.3      | ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS...                                  | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.4      | TAXA DE JUROS ATUARIAL .....                                                | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.5      | ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA.                  | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.6      | COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR .....                                          | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.7      | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES .....                               | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 5.8      | DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES .....                                          | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| <b>6</b> | <b>ANÁLISE DA BASE CADASTRAL.....</b>                                       | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 6.1      | DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO.....                                       | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 6.2      | SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS .....                                       | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 6.3      | ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL .....                                | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 6.4      | PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL                    | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 6.5      | RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL .....                                   | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| <b>7</b> | <b>RESULTADO ATUARIAL.....</b>                                              | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 7.1      | BALANÇO ATUARIAL.....                                                       | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 7.2      | ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER.....                               | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 7.3      | PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL                                   | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 7.4      | PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....                                      | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 7.5      | PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER .....                                     | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 7.6      | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (A RECEBER E A PAGAR)      | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 7.7      | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (A RECEBER E A PAGAR)..... | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| 7.8      | RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO                |                                      |

- ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 7.9 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS..... **Erro! Indicador não definido.**
- 8 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO NORMAL POR BENEFÍCIO** **Erro! Indicador não definido.**
- 8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS **Erro! Indicador não definido.**
- 8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI. **Erro! Indicador não definido.**
- 8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO . **Erro! Indicador não definido.**
- 8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 8.5 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI **Erro! Indicador não definido.**
- 9 EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL** **Erro! Indicador não definido.**
- 9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DEFICIT ATUARIAL..... **Erro! Indicador não definido.**
- 9.2 CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT . **Erro! Indicador não definido.**
- 10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO** ..... **Erro! Indicador não definido.4**
- 10.1 LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS ..... **Erro! Indicador não definido.4**
- 10.2 ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO **Erro! Indicador não definido.**
- 10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO ..... **Erro! Indicador não definido.4**
- 11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS** ..... **Erro! Indicador não definido.5**
- 12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS** **Erro! Indicador não definido.6**
- 13 PARECER ATUARIAL** ..... **Erro! Indicador não definido.6**
- 14 ANEXOS**..... **Erro! Indicador não definido.9**

# 1

## INTRODUÇÃO

A avaliação atuarial é o documento que dimensiona o valor das reservas matemáticas, das receitas e despesas previdenciárias atuais e futuras, levando em consideração premissas financeiras, demográficas e biométricas. Dessa forma mostra a situação financeira e atuarial de uma instituição previdenciária em valor presente no longo prazo.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

Na condição de Assessoria Atuarial contratada para realizar a Avaliação Atuarial do exercício 2022, tendo por base o cadastro dos servidores posicionado em 30/10/2021 e legislação vigente, passam-se a apresentar os resultados no presente relatório referentes ao município de SÃO PAULO DAS MISSÕES.

Não obstante às exigências dispostas no preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, este relatório apresentará o que segue:

- i) As Reservas Matemáticas, de benefícios a conceder e concedidos, do RPPS que dimensionam o passivo atuarial posicionado em 31/12/2021;
- ii) As respectivas Provisões Matemáticas para os posteriores lançamentos contábeis;
- iii) O plano de custeio que garantirá o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- iv) O Parecer Atuarial conclusivo concernente aos resultados encontrados com a finalidade de orientar o Gestor Público, o Gestor e os Conselheiros do RPPS, a respeito dos compromissos e obrigações fundamentais à boa gestão da Previdência Própria do município de SÃO PAULO DAS MISSÕES.

# 2

## BASE NORMATIVA

Neste capítulo será apresentado a legislação utilizada na elaboração da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

### 2.1 NORMAS GERAIS

Trata esta avaliação, do RPPS do município de SÃO PAULO DAS MISSÕES, que é o regime previdenciário destinado aos servidores públicos com vínculo ao respectivo Estatuto do Servidor Público e tem o propósito de verificar o cumprimento e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido no art. 40 da Constituição Federal.

Esta Avaliação Atuarial respeitou as normas gerais de contabilidade e atuária, estabelecidas pelo órgão responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS. Dentre os objetivos deste trabalho está o cumprimento aos dispositivos da CF, a seguir transcritos:

“Art. 149 - .....

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 - .....

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.”

.....

“Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e

ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.”

Por sua vez, a Lei nº 9.717/98 e as Portarias do MPS nº 402/08 e 464/18 estabelecem as normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, bem como o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

## 2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

O município de SÃO PAULO DAS MISSÕES além de se embasar nas leis federais existentes, também possuiu legislação própria sobre o assunto, onde especifica o funcionamento da Unidade Gestora, define os benefícios cobertos, alíquotas de contribuição, taxa de administração além das demais questões pertinentes ao RPPS.

# 3

## PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O RPPS de SÃO PAULO DAS MISSÕES tem seu plano estruturado na modalidade de benefício definido, ou seja, o segurado ao entrar no RPPS já sabe qual será a sua progressão na carreira e com isso tem o valor do benefício previamente estabelecido. Todos os benefícios são custeados pelos segurados ativos, aposentados, pensionistas e pelo Ente Público, conforme a legislação municipal, respeitando a norma federal.

### 3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Conforme estabelece a Legislação vigente, são os seguintes os benefícios garantidos pelo RPPS:

#### I – Para os servidores:

- i) aposentadoria por invalidez;
- ii) aposentadoria compulsória;
- iii) aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

## II – Para os dependentes:

- i) pensão por morte.

### 3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A concessão das aposentadorias e pensões está estabelecida na Constituição Federal, em especial no art. 40, incluindo todas as modificações impostas pelas diferentes Emendas Constitucionais, as quais serviram de parâmetro para simular o momento do benefício a ser concedido. A partir da simulação da concessão do benefício, em conjunto com as premissas apresentadas a seguir, se pode calcular com grande grau de precisão os compromissos futuros do RPPS (reservas matemáticas) e respectiva necessidade de financiamento (plano de custeio).

#### 3.2.1 Aposentadoria por invalidez

Disposta no inciso I, § 1º, art. 40, CF a aposentadoria por invalidez é o benefício que tem regulamentação Constitucional, portanto não é suscetível a nenhuma modificação proposta pela legislação do ente federativo instituidor. Esse benefício tem caráter obrigatório e tem como condição para sua concessão o laudo médico pericial. Tal laudo médico pericial que irá determinar a gravidade da lesão e, a partir desse, será determinado se a renda terá caráter integral ou proporcional.

O direito ao benefício será mantido enquanto permanecer à condição de inválido para a atividade laborativa. Os proventos da aposentadoria por invalidez serão calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho de 1994, cujo resultado será proporcionalizado ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, onde o servidor fará jus à integralidade da média.

#### 3.2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória

A aposentadoria por idade e tempo de contribuição consistem em uma renda mensal vitalícia ao segurado, visando substituir a remuneração do servidor quando este alcançar a idade mínima estabelecida pela Constituição Federal. As Tabelas 1 e 2, resumem os critérios e condições de exigibilidade, sendo a Tabela 1 referente ao quadro geral enquanto a Tabela 2 resume critérios do quadro magistério.

A integralidade dos benefícios, por sua vez, corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo e a paridade significa a revisão dos

benefícios na mesma proporção e na mesma data que ocorrer a dos servidores em atividade, sempre que haja modificações. Já os benefícios concedidos com base na média, corresponderão a média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho de 1994, limitado ao último salário do cargo, o que for menor.

Em relação a aposentadoria compulsória é a aposentadoria obrigatória ao atingir a idade de 75 anos e independe da vontade do servidor, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso II, § 1º, art. 40, CF e reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

### *3.2.3 Pensão por morte*

Benefício voltado aos dependentes do servidor falecido, seja na condição de ativo ou inativo. O valor do benefício de pensão será igual ao valor da aposentadoria a que o servidor público teria direito quando ativo ou recebia enquanto aposentado.

As pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculadas e reajustadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Aos dependentes devem enquadrar-se em uma das seguintes classes: filhos menores de 21 anos ou inválidos, cônjuge, pais do segurado e irmão menor de 21 anos ou inválido (estes últimos quando sob dependência econômica).

Tabela 1 - Regras para Aposentadoria Quadro Geral

| REGRA             | APOSENTADORIA                          | IDADE (ANOS)                                                   | TEMPO CONTR. (ANOS) | PEDÁGIO <sup>1</sup> | TEMPO SERV. PÚBLICO | TEMPO DE CARREIRA | TEMPO NO CARGO | INGRESSO          | CUMPRIMENTO REQUISITOS | PROVENTO                      | REAJUSTE |
|-------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|---------------------|-------------------|----------------|-------------------|------------------------|-------------------------------|----------|
| Direito Adquirido | Voluntária (art.8º, EC 20)             | 53 homem                                                       | 35 homem            | 20%                  |                     |                   | 5              | Até 16/12/98      | Até 31/12/03           | Integral                      | Paridade |
|                   |                                        | 48 mulher                                                      | 30 mulher           |                      |                     |                   |                |                   |                        |                               |          |
|                   | Voluntária (§ 1º, art.8º, EC 20)       | 53 homem                                                       | 30 homem            | 40%                  |                     |                   | 5              | Até 16/12/98      | Até 31/12/03           | Proporcional                  | Paridade |
|                   |                                        | 48 mulher                                                      | 25 mulher           |                      |                     |                   |                |                   |                        |                               |          |
|                   | Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF) | 60 homem                                                       | 35 homem            |                      | 10                  |                   | 5              | Até 16/12/98      | Até 16/12/98           | Integral                      | Paridade |
|                   |                                        | 55 mulher                                                      | 30 mulher           |                      |                     |                   |                |                   |                        |                               |          |
| Transição         | Voluntária (art. 2º, EC 41)            | 53 homem                                                       | 35 homem            | 20%                  |                     |                   | 5              | Até 16/12/98      | Vigência da EC 41/03   | Média e Reduzida <sup>3</sup> | Índice   |
|                   |                                        | 48 mulher                                                      | 30 mulher           |                      |                     |                   |                |                   |                        |                               |          |
|                   | Voluntária (art. 3º, EC 47)            | Id + TC <sup>2</sup> = 95 anos homem; Id + TC = 85 anos mulher |                     |                      | 25                  | 15                | 5              | Até 16/12/98      | Vigência da EC 47/05   | Integral                      | Paridade |
|                   |                                        |                                                                |                     |                      |                     |                   |                |                   |                        |                               |          |
|                   | Voluntária (art. 6º, EC 41)            | 60 homem                                                       | 35 homem            |                      | 20                  | 10                | 5              | Até 31/12/03      | Vigência da EC 41/03   | Integral                      | Paridade |
|                   |                                        | 55 mulher                                                      | 30 mulher           |                      |                     |                   |                |                   |                        |                               |          |
| Permanente        | Voluntária (a, III, §1º, art. 40, CF)  | 60 homem                                                       | 35 homem            |                      | 10                  |                   | 5              | A partir 01/01/04 |                        | Média                         | Índice   |
|                   |                                        | 55 mulher                                                      | 30 mulher           |                      |                     |                   |                |                   |                        |                               |          |
|                   | Por idade (b, III, §1º, art. 40, CF)   | 65 homem                                                       |                     |                      | 10                  |                   | 5              | A partir 01/01/04 |                        | Média e Proporcional          | Índice   |
|                   |                                        | 60 mulher                                                      |                     |                      |                     |                   |                |                   |                        |                               |          |

1. Pedágio é período adicional de contribuição, equivalente aos percentuais especificados acima, que o servidor terá que cumprir ao que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição exigido, na data de publicação da EC/20 para completar os requisitos da aposentadoria.

2. Tempo de Contribuição – TC mínimo de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.

3. Provento reduzido para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos para aposentadoria voluntária na proporção de 3,5% e 5% para aqueles que completarem as exigências para aposentadoria até 31/12/2005 e até 01/01/2006, respectivamente.

Tabela 2 - Regras para Aposentadoria Quadro Magistério

| REGRA             | APOSENTADORIA                          | IDADE (ANOS) | TEMPO CONTR. (ANOS) | BÔNUS <sup>1</sup> | TEMPO SERV. PÚBLICO | TEMPO DE CARREIRA | TEMPO NO CARGO | INGRESSO          | CUMPRIMENTO REQUISITOS | PROVENTO         | REAJUSTE |
|-------------------|----------------------------------------|--------------|---------------------|--------------------|---------------------|-------------------|----------------|-------------------|------------------------|------------------|----------|
| Direito Adquirido | Voluntária (art.8º, EC 20)             | 53 homem     | 35 homem            | 17% H              |                     |                   | 5              | Até 16/12/98      | Até 31/12/03           | Integral         | Paridade |
|                   |                                        | 48 mulher    | 30 mulher           | 20% M              |                     |                   |                |                   |                        |                  |          |
|                   | Voluntária (§ 1º, art.8º, EC 20)       | 53 homem     | 30 homem            | 17% H              |                     |                   | 5              | Até 16/12/98      | Até 31/12/03           | Proporcional     | Paridade |
|                   |                                        | 48 mulher    | 25 mulher           | 20% M              |                     |                   |                |                   |                        |                  |          |
|                   | Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF) | 55 homem     | 30 homem            |                    | 10                  |                   | 5              | Até 16/12/98      | Até 16/12/98           | Integral         | Paridade |
|                   |                                        | 50 mulher    | 25 mulher           |                    |                     |                   |                |                   |                        |                  |          |
| Transição         | Voluntária (art. 2º, EC 41)            | 53 homem     | 35 homem            | 17% H              |                     |                   | 5              | Até 16/12/98      | vigência da EC 41/03   | Média e Reduzida | Índice   |
|                   |                                        | 48 mulher    | 30 mulher           | 20% M              |                     |                   |                |                   |                        |                  |          |
|                   | Voluntária (art. 6º, EC 41)            | 55 homem     | 30 homem            |                    | 20                  | 10                | 5              | Até 31/12/03      | vigência da EC 41/03   | Integral         | Paridade |
|                   |                                        | 50 mulher    | 25 mulher           |                    |                     |                   |                |                   |                        |                  |          |
| Permanente        | Voluntária (a, III, §1º, art. 40, CF)  | 55 homem     | 30 homem            |                    | 10                  |                   | 5              | A partir 01/01/04 |                        | Média            | Índice   |
|                   |                                        | 50 mulher    | 25 mulher           |                    |                     |                   |                |                   |                        |                  |          |

1. Bônus é o acréscimo de 17%, se homem e 20%, se mulher ao tempo de serviço exercido até 16/12/1998, antes do cálculo do pedágio e desde que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

# 4

## REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Os itens abaixo serão relacionados com os regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados na avaliação atuarial para o plano de Benefício Definido (BD).

### 4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

**Regime Financeiro de Capitalização (CAP):** Este regime tem como característica a constituição de reserva técnica através das contribuições determinadas suficientes e necessárias para custear, durante a fase laborativa, a aposentadoria do segurado.

**Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC):** Nessa modalidade, as receitas arrecadadas em um período determinado, devem ser suficientes para cobrir a despesa gerada no mesmo período e até o seu fim.

**Regime Financeiro de Repartição Simples (RS):** No regime de Repartição Simples o funcionamento é como um regime de caixa, ou seja, na medida que a despesa ocorre, ela deve ser paga no mesmo instante, portanto, não há formação de reserva.

Não há benefícios previdenciários nesta modalidade utilizado nessa avaliação atuarial.

### 4.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Os regimes financeiros são métodos de financiamento elaborados para garantir o cumprimento das obrigações assumidas por planos de benefícios. O método utilizado no regime de capitalização para apuração do passivo atuarial e custos do plano é o método de Idade Normal de Entrada (INE).

O INE pressupõe como benefício projetados é financiado de maneira que seja produzido um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria. Para esse método, as variações na idade média atual geram impacto desprezível no Custo Normal do benefício de aposentadoria, realizado de forma individualizada. Quando o método de financiamento é o INE, o custo de aposentadoria é constante.

Para qualquer metodologia de cálculo, o envelhecimento do grupo de servidores ativos implica em aumento nos valores de reservas de benefícios a conceder. Tal fato ocorre, em razão de que a reserva financeira, calculada para pagamento dos benefícios previdenciários futuros, é financiada entre a idade de ingresso no RPPS (ou ingresso em outro regime de previdência, quando informado) e a concessão do benefício ao segurado (aposentadoria).

#### 4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Na Tabela 3 consta a descrição dos regimes financeiros e métodos por benefício sob responsabilidade do RPPS.

Tabela 3 - Resumo dos Regimes e Métodos de Financiamento dos benefícios

| BENEFÍCIOS                                                   | REGIME FINANCEIRO | MÉTODO FINANCEIRO |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE E COMPULSÓRIA | CAP               | INE               |
| REVERSÃO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA                         | CAP               | INE               |
| REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ                      | CAP               | INE               |
| APONTADORIA POR INVALIDEZ                                    | CAP               | INE               |
| PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO                           | RCC               | INE               |
| PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO VÁLIDO                        | CAP               | INE               |
| PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO INVÁLIDO                      | CAP               | INE               |

Onde:

- ✓ CAP: Capitalização
- ✓ RCC: Repartição de Capitais de Cobertura
- ✓ INE: Idade Normal de Entrada

# 5

## HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses atuariais constituem as bases técnicas da avaliação atuarial de um plano de benefícios, representando um conjunto de estimativas de natureza demográfica, biométrica, econômica e financeira que, durante o período futuro considerado na avaliação do plano, espera-se que se realizem com bom nível de segurança.

As hipóteses e premissas atuariais estão dispostas nos artigos 15 a 20 da Portaria MPS nº 464/2018 abrangendo o relatório das hipóteses atuariais que devem possuir resultados dos estudos técnicos de aderência a serem estruturados conforme Instrução Normativa 09/2018.

Para o regime previdenciário de SÃO PAULO DAS MISSÕES, verificou-se que as hipóteses atuariais mais adequadas às características do plano de benefícios, da sua massa de participantes, assistidos e beneficiários, ao ambiente econômico e à legislação vigente, são as seguintes:

## 5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As Tábuas utilizadas neste estudo para a respectiva massa são as seguintes:

Tabela 4 - Tábuas biométricas aderentes ao plano previdenciário

| PREMISSAS                                            | UTILIZADA                   |
|------------------------------------------------------|-----------------------------|
| TÁBUA DE MORTALIDADE DE VÁLIDO - FASE LABORATIVA     | IBGE 2020 HOMENS / MULHERES |
| TÁBUA DE MORTALIDADE DE VÁLIDO - FASE PÓS LABORATIVA | IBGE 2020 HOMENS / MULHERES |
| TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDO                     | IBGE 2020 HOMENS / MULHERES |
| TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ                        | ÁLVARO VINDAS               |
| TÁBUA DE MORBIDEZ                                    | NÃO CONSIDERADA             |

## 5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Nesse item será abordada a alteração do perfil da massa de segurados, seja por rotatividade, seja por reposição, oriundas das exonerações, falecimentos e aposentadorias.

Onde:

- a) **Rotatividade:** Não se aplica.
- b) **Expectativa de reposição de segurados ativos:** 1:1

## 5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

A taxa real de crescimento é uma premissa fundamental para obtenção de uma avaliação atuarial consistente. Refere-se à taxa com que os salários, em média, crescerão ao longo do tempo de permanência do servidor no RPPS. A inflação acumulada, assim como os aumentos por mérito, está intimamente relacionada com a evolução salarial.

a) **Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade:** 1,00%

b) **Taxa real do crescimento dos proventos:** 0,00%

#### 5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

Referente a taxa de juros atuarial, tendo em vista que a pontuação da duração do passivo está estabelecida em **16,49** (em anos) a taxa de juros com equivalência mais próxima é **4,86%** ao ano. Este valor foi definido por ser o menor percentual entre o permitido na Portaria nº 6.132/2021 da SPREV e o determinado na Política de Investimentos do Município.

#### 5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

a) **Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário:** Inexistindo, na base cadastral, informações sobre o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo, sua apuração será obtida pela diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 (vinte e cinco) anos. (§ 1º, artigo 28 da Portaria nº 464/2018).

b) **Idade estimada de entrada em aposentadoria programada:** A idade estimada de entrada em aposentadoria programada foi baseada nas regras de aposentadoria vigente, para o grupo de servidores, separado por professores e não professores e por sexo. Para àqueles que foram nomeados após a Emenda Constitucional 41/2003, utilizou-se a média histórica dos inativos, acrescida da metade do tempo faltante para atingir as condições de elegibilidade previstas na EC nº103/2019, conforme Tabela 5:

Tabela 5 - Idade estimada de entrada em aposentaria por sexo e categoria

| SEXO | CATEGORIA     | IDADE APOSENTADORIA PROGRAMADA |
|------|---------------|--------------------------------|
| FEM. | Professor     | 52                             |
|      | Não professor | 57                             |
| MAS. | Professor     | 57                             |
|      | Não professor | 62                             |

#### 5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A composição familiar impacta diretamente no cálculo do valor das

pensões. Essa premissa pode ser definida de acordo com a realidade dos segurados, em função dos dados cadastrais recebidos por essa consultoria, caso esteja disponível e possua qualidade satisfatória. Caso contrário, pode-se utilizar uma composição familiar teórica padronizada em função da idade e sexo, definida e aplicada através de uma tábua biométrica intitulada Hx.

Na falta de informação, considerou-se a diferença de idade entre titular e cônjuge em 3 anos. Logo, na diferença de idade entre titular “x” e cônjuge “y”, considera-se que para titular masculino,  $y = x - 3$  e para o titular feminino,  $y = x + 3$ .

## 5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES

A Compensação Previdenciária - COMPREV é um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Os Municípios, ao instituir o RPPS, geram o direito de se compensar financeiramente com o RGPS. Isso porque seus servidores, anteriormente à instituição do RPPS, eram segurados do RGPS e, portanto, contribuíram por algum tempo àquele regime, conhecido como Compensação a receber.

Do mesmo modo, ocorre o movimento contrário, em que o servidor sai do RPPS e vai para a iniciativa privada (RGPS), então o RPPS passa a ser devedor, gerando o Compensação a Pagar.

## 5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

- a) **Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos:** A metodologia encontra-se descrita na Nota Técnica Atuarial.
- b) **Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração:** Benefício a conceder com base na última remuneração para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, aos demais o benefício é calculado com base na média das remunerações.
- c) **Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS:**  
Não se aplica.

# 6

## ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

Os dados dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do vinculados ao RPPS de SÃO PAULO DAS MISSÕES foram fornecidos pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade destes. Foi realizada uma análise da qualidade das informações e feitas recomendações, quando necessário, para compor uma base mais fidedigna, conforme descrito nos capítulos a seguir.

### 6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

A base cadastral fornecida pelo RPPS de SÃO PAULO DAS MISSÕES, estava posicionada em 30/10/2021. Foram realizadas validações das informações que indicaram a necessidade de correção para possibilitar a realização da avaliação. Após correção e reenvio dos novos dados, a avaliação pode ser realizada.

A Tabela 6 apresenta as estatísticas elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário, em relação a massa de segurados, que totalizaram 376 vidas.

Os segurados do RPPS estavam distribuídos da seguinte forma:

Tabela 6 – Estatísticas da População Coberta

| POPULAÇÃO COBERTA | DESCRIÇÃO          | MASCULINO | FEMININO | GERAL    |
|-------------------|--------------------|-----------|----------|----------|
| ATIVOS            | QUANTIDADE         | 76        | 138      | 214      |
|                   | REMUNERAÇÃO MÉDIA  | 2.656,43  | 2.155,82 | 2.333,60 |
|                   | IDADE MÉDIA (ANOS) | 41        | 39       | 37       |
| INATIVOS          | QUANTIDADE         | 55        | 89       | 144      |
|                   | REMUNERAÇÃO MÉDIA  | 2.960,43  | 2.736,11 | 2.821,79 |
|                   | IDADE MÉDIA (ANOS) | 68        | 60       | 63       |
| PENSIONISTAS      | QUANTIDADE         | 2         | 16       | 18       |
|                   | REMUNERAÇÃO MÉDIA  | 2.353,86  | 2.126,10 | 2.151,40 |
|                   | IDADE MÉDIA (ANOS) | 9,00      | 31,81    | 29       |

Tabela 7 - Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas

| ATIVOS | APOSENTADOS E PENSIONISTAS | PROPORÇÃO ATIVOS/APOSENTADOS E PENSIONISTAS |
|--------|----------------------------|---------------------------------------------|
| 56,91% | 43,09%                     | 1,32                                        |

Ao se analisar os dados das Tabelas 6 e 7, observa-se que os ativos representam 56,91% do grupo total, enquanto os inativos e pensionistas representam 43,09%. Quando se analisa a proporção de ativos por aposentados e pensionistas, que influenciará diretamente no equilíbrio financeiro e atuarial, constata-se que é de 1,32 para cada 1, respectivamente.

## 6.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Com base nos dados fornecidos no cadastro, é informada a quantidade, se existente, de servidores afastados e/ou cedidos para outros entes federativos, conforme a seguir:

- a) **Servidores afastados:** 1
- b) **Servidores cedidos:** 0

## 6.3 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

Conforme foi informado pelo Ente, a última atualização cadastral dos segurados foi realizada em 30/10/2021, deste modo a base cadastral está atualizada; ampla, pois abrange toda a massa de segurados do RPPS e consistente; sendo assim, a mesma possui grau satisfatório de confiabilidade para se alcançar os objetivos do presente estudo atuarial.

## 6.4 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

A Tabela 8 informa quais foram as premissas adotadas e os critérios de ajuste utilizados na base de dados cadastrais.

Tabela 8 - Premissas adotadas na base cadastral

| GRUPO  | DESCRIÇÃO                              | PREMISSAS UTILIZADAS |
|--------|----------------------------------------|----------------------|
| ATIVOS | Identificação do Segurado Ativo        |                      |
|        | Sexo                                   |                      |
|        | Estado Civil                           |                      |
|        | Data de Nascimento                     |                      |
|        | Data de Ingresso no ENTE               |                      |
|        | Identificação de cargo atual           |                      |
|        | Base de Cálculo                        |                      |
|        | Tempo de Contribuição para o RGPS      | (2)                  |
|        | Tempo de Contribuição para outros RPPS | (3)                  |
|        | Data de Nascimento do Cônjuge          | (1)                  |
|        | Número de Dependentes                  |                      |
|        | Identificação do Aposentado            |                      |
|        | Sexo                                   |                      |
|        | Estado Civil                           |                      |
|        | Data de Nascimento                     |                      |
|        | Data de Nascimento do Cônjuge          | (1)                  |

|                     |                                            |  |
|---------------------|--------------------------------------------|--|
| <b>APOSENTADOS</b>  | Data de Nascimento do Dependente mais novo |  |
|                     | Valor do Benefício                         |  |
|                     | Condição do aposentado                     |  |
|                     | Tempo de contribuição para o RPPS          |  |
|                     | Tempo de contribuição para outros Regimes  |  |
|                     | Valor Mensal da Compensação Previdenciária |  |
|                     | Número de Dependentes                      |  |
|                     | Identificação do Pensionista               |  |
|                     | Número de Pensionista                      |  |
|                     | Sexo do Pensionista                        |  |
| <b>PENSIONISTAS</b> | Data de Nascimento                         |  |
|                     | Valor do Benefício                         |  |
|                     | Condição do Pensionista                    |  |
|                     | Duração do Benefício                       |  |

(1) Na falta de informação, considerou-se a diferença de idade entre titular e cônjuge em 3 anos. Logo, na diferença de idade entre titular “x” e cônjuge “y”, considera-se que para titular masculino,  $y = x - 3$  e para o titular feminino,  $y = x + 3$ .

(2) Inexistindo, na base cadastral, informações sobre o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo, sua apuração será obtida pela diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 (vinte e cinco) anos, conforme § 1º, artigo 28 da Portaria nº 464/2018.

(3) Não foi considerado tempo de contribuição para outro RPPS.

## 6.5 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

Tendo em vista a composição da base cadastral fornecida para este estudo e sua qualidade em relação a atualização, amplitude, consistência recomenda-se que seja realizado recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais sempre atualizados. Tal recadastramento terá como principal objetivo adequar toda a base de dados às demandas das próximas Avaliações Atuariais.

Destaca-se também a necessidade do recadastramento periódico para que se mantenham os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

O mencionado recadastramento deve contemplar, dentre os demais dados cadastrais do servidor, todo o histórico profissional do mesmo, como

data de admissão do segurado aos regimes previdenciários de origem (RGPS ou outros RPPS) e ao regime instituidor (atual RPPS); tempo de serviço dedicado aos regimes de origem e ao regime instituidor; tempo de serviço público; valor da remuneração do segurado na data da avaliação, e se possível, a remuneração do mesmo quando contribuinte para outros regimes previdenciários.

Devido às regras de elegibilidade previstas na Constituição Federal e legislação municipal de SÃO PAULO DAS MISSÕES quanto às idades e tempo de contribuição, o cálculo atuarial está totalmente embasado em tais informações cadastrais. Qualquer estimativa em relação ao tempo de contribuição e à idade de aposentadoria pode acarretar em grandes distorções em relação à realidade.

Vale ressaltar também que a Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, estabelece limites quanto às estimativas do Valor da Compensação Previdenciária a Receber quando a base de dados apresentar inconsistências ou estiver incompleta.

# 7

## RESULTADO ATUARIAL

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais apresentadas no item 2, da aplicação das fórmulas matemáticas constantes na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, sobre a base cadastral, passou-se a mensurar as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

### 7.1 BALANÇO ATUARIAL

Tabela 9 - Balanço Atuarial

| DESCRIÇÃO                                                                                      | ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI | ALÍQUOTA NORMAL DE EQUILÍBRIO       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| ALÍQUOTA NORMAL (PATRONAL + SERVIDOR) (A)                                                      | 32,00%                         | 32,00%                              |
| DESCONTO DAS ALÍQUOTAS DOS BENEFÍCIOS CALCULADOS POR RS, RCC E TAXA DE ADM. (B)                | 0,00%                          | 2,11%                               |
| ALÍQUOTA NORMAL POR REGIME DE CAPITALIZAÇÃO PARA APURAÇÃO DOS RESULTADOS ATUARIAIS (C = A - B) | 32,00%                         | 29,89%                              |
| DESCRIÇÃO                                                                                      | VALORES COM ALÍQUOTAS VIGENTES | VALORES COM ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO |
| <b>ATIVOS GARANTIDORES</b>                                                                     | <b>17.318.293,95</b>           | <b>15.605.629,72</b>                |
| SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS                                                                  | 17.318.293,95                  | 15.605.629,72                       |
| SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS - RPPS                                 | 0,00                           | 0,00                                |
| SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR - RPPS                                                   | 0,00                           | 0,00                                |
| APLICAÇÕES EM ENQUADRAMENTO - RPPS                                                             | 0,00                           | 0,00                                |
| TÍTULOS E VALORES NÃO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO - RPPS                                         | 0,00                           | 0,00                                |
| DEMAIS BENS, DIREITOS E ATIVOS                                                                 | 0,00                           | 0,00                                |
| <b>PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL</b>                                                             |                                |                                     |
| <b>PMBC</b>                                                                                    | <b>52.675.564,50</b>           | <b>60.425.020,76</b>                |
| VABF - CONCEDIDOS                                                                              | 57.944.374,27                  | 65.719.446,81                       |
| ( - ) VACF - CONCEDIDOS (ENTE)                                                                 | 0,00                           | 0,00                                |
| ( - ) VACF - CONCEDIDOS (SERVIDORES)                                                           | 53.816,08                      | 36.870,31                           |
| <b>PMBaC</b>                                                                                   | <b>21.690.652,76</b>           | <b>28.119.547,58</b>                |
| VABF - A CONCEDER                                                                              | 42.246.713,59                  | 51.645.826,43                       |
| ( - ) VACF - A CONCEDER (ENTE)                                                                 | 9.824.377,76                   | 11.378.946,46                       |
| ( - ) VACF - A CONCEDER (SERVIDORES)                                                           | 7.641.182,71                   | 8.829.363,62                        |
| <b>AJUSTE DA PMBC E PMBAC REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>                           | <b>8.305.494,05</b>            | <b>8.575.524,51</b>                 |
| COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS                                     | 0,00                           | 0,00                                |
| ( - ) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS                             | 5.214.993,69                   | 5.257.555,74                        |
| COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR - BENEFÍCIOS A CONCEDER                                     | 711.703,86                     | 813.697,34                          |
| ( - ) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER                             | 3.802.204,22                   | 4.131.666,11                        |
| <b>RESULTADO ATUARIAL</b>                                                                      | <b>-57.047.923,31</b>          | <b>-72.938.938,62</b>               |
| SUPERÁVIT                                                                                      |                                |                                     |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                                        |                                |                                     |
| RESERVA PARA AJUSTE DO PLANO                                                                   |                                |                                     |
| DEFICIT                                                                                        |                                |                                     |
| DEFICIT EQUACIONADO:                                                                           |                                |                                     |
| VALOR ATUAL DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL ESTABELECIDO EM LEI                    | 57.047.923,31                  | 51.612.498,79                       |
| VALOR ATUAL DA COBERTURA DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA                                           |                                |                                     |
| <b>DEFICIT OU SUPERÁVIT ATUARIAL</b>                                                           | <b>0,00</b>                    | <b>-21.326.439,83</b>               |

## 7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Os ativos garantidores são compostos pelos bens e direitos do plano e constituem-se basicamente por:

- Aplicações em Fundos de Investimentos;
- Saldo em Conta Corrente;
- Parcelamentos de Débitos Previdenciários;
- Imóveis.

### 7.2.2 Composição dos ativos financeiros e créditos a receber

De acordo com o demonstrativo das aplicações do mês de dezembro, a composição dos ativos financeiros encontra-se distribuída da seguinte forma:

Tabela 10 - Ativos garantidores

| ATIVOS                                          | R\$ 15.605.629,72 | 100,00% |
|-------------------------------------------------|-------------------|---------|
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA            | R\$ 15.605.629,72 | 100,00% |
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL        | R\$ 0,00          | 0,00%   |
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO IMOBILIÁRIO              | R\$ 0,00          | 0,00%   |
| APLICAÇÕES EM ENQUADRAMENTO                     | R\$ 0,00          | 0,00%   |
| TÍTULOS E VALORES NÃO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO | R\$ 0,00          | 0,00%   |
| DEMAIS BENS, DIREITOS E ATIVOS                  | R\$ 0,00          | 0,00%   |

### 7.2.3 Parcelamento de débitos previdenciários

Na data focal da avaliação atuarial o ente federativo não possuía dívida confessa para com o Regime Próprio.

## 7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

São constituídas pelos valores devidos pelo Regime Próprio aos seus segurados. A seguir apresentaremos o valor presente de todos os compromissos futuros do plano.

## 7.4 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

A apuração do Passivo Atuarial, que representa neste caso o montante da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos para o quadro de servidores inativos e pensionistas, foi realizada em conformidade com as formulações presentes ao trabalho.

Tabela 11 - Provisões Matemáticas - Benefícios Concedidos

| BENEFÍCIOS CONCEDIDOS           | VABF                 | VACF             | PROVISÃO             |
|---------------------------------|----------------------|------------------|----------------------|
| APOSENTADORIAS PROGRAMADAS      | 24.116.737,95        | 36.870,31        | 24.079.867,64        |
| APOSENTADORIAS PROFESSOR        | 32.607.071,96        | 0,00             | 32.607.071,96        |
| OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS | 0,00                 | 0,00             | 0,00                 |
| APOSENTADORIA POR INVALIDEZ     | 4.392.953,96         | 0,00             | 4.392.953,96         |
| PENSÃO POR MORTE                | 4.602.682,94         | 0,00             | 4.602.682,94         |
| <b>SUBTOTAL</b>                 | <b>65.719.446,81</b> | <b>36.870,31</b> | <b>65.682.576,50</b> |

Com a finalidade de identificar os componentes do déficit atuarial do RPPS, demonstramos na Tabela 12 os custos, separadamente, para as aposentadorias e pensões concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Tabela 12 - Aposentadorias e pensões de acordo com a EC 20/98

| BENEFÍCIO CONCEDIDO | EC nº 20 de 1998 | FREQUÊNCIA | VABF (R\$)           |
|---------------------|------------------|------------|----------------------|
| APOSENTADORIA       | ATÉ              | 19         | 6.363.822,57         |
|                     | A PARTIR         | 125        | 54.752.941,30        |
| PENSÃO              | ATÉ              | 1          | 941.098,06           |
|                     | A PARTIR         | 17         | 3.661.584,89         |
| <b>TOTAL</b>        |                  | <b>162</b> | <b>65.719.446,81</b> |

## 7.5 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Tabela 13 - Provisões Matemáticas - Benefícios a Conceder

| BENEFÍCIOS A CONCEDER                   | VABF                 | VACF                 | PROVISÃO             |
|-----------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| APOSENTADORIAS PROGRAMADAS              | 22.474.278,85        | 11.479.158,39        | 10.995.120,46        |
| APOSENTADORIAS PROFESSOR                | 19.762.286,42        | 8.628.418,96         | 11.133.867,46        |
| OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS         | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| APOSENTADORIA POR INVALIDEZ             | 1.459.367,17         | 33.437,63            | 1.425.929,53         |
| REVERSÃO EM APOSENTADORIA PROGRAMADA    | 131.364,09           | 40.487,96            | 90.876,13            |
| REVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ | 11.191,66            | 2.385,60             | 8.806,06             |
| PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO          | 7.251.641,12         | 24.421,54            | 7.227.219,58         |
| PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO            | 555.697,11           | 0,00                 | 555.697,11           |
| <b>SUBTOTAL</b>                         | <b>51.645.826,43</b> | <b>20.208.310,08</b> | <b>31.437.516,35</b> |

## 7.6 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (A RECEBER E A PAGAR)

A Compensação Previdenciária destina-se a compensar financeiramente o RPPS relativamente ao tempo de contribuição do segurado em outro RPPS ou para o RGPS. A metodologia de cálculo destes valores e premissas estão descritos na Nota Técnica Atuarial do respectivo município.

Para os benefícios concedidos, a compensação a receber foi estimada em R\$ 5.257.555,74. Enquanto a compensação a pagar ficou em R\$ 0,00.

## 7.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (A RECEBER E A PAGAR)

Para os benefícios a conceder, a compensação a receber foi estimada em R\$ 4.131.666,11. Enquanto a compensação a pagar ficou em R\$ 813.697,34,

sendo que, sua estimativa foi feita com os dados dos exonerados do Ente Federativo, desde a instituição do RPPS.

## 7.8 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Tabela 5 - Resultado Atuarial

| RESULTADOS                         | TOTAL (R\$)           |
|------------------------------------|-----------------------|
| PMBC (1)                           | 65.682.576,50         |
| PMBAC (2)                          | 31.437.516,35         |
| PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL (3=1+2)  | <b>97.120.092,85</b>  |
| COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (4)         | 8.575.524,51          |
| ATIVO DO PLANO (5)                 | 15.605.629,72         |
| RESULTADO ATUARIAL (6 = 3 - 4 - 5) | <b>-72.938.938,62</b> |

## 7.9 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Os valores atuais das remunerações futuras serão determinados por processo atuarial, correspondendo ao somatório dos valores projetados das remunerações dos segurados ativos durante o período laborativo. A expressão utilizada para o valor atual dos salários futuros (VASF) encontra-se na Nota Técnica Atuarial deste RPPS.

O salário real de contribuição foi utilizado neste cálculo, sendo o montante de R\$ 68.071.310,29.

# 8

## CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO NORMAL POR BENEFÍCIO

### 8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Tabela 15 - Remuneração e Proventos

| CATEGORIAS                                                                            | VALORES MENSAIS   | VALOR ANUAL         |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|
| TOTAL DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS                          | 499.391,09        | 6.492.084,17        |
| TOTAL DAS PARCELAS DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA QUE SUPERAM O LIMITE MÁXIMO DO RGPS | 2.943,22          | 38.261,86           |
| TOTAL DAS PARCELAS DAS PENSÕES POR MORTE QUE SUPERAM O LIMITE MÁXIMO DO RGPS          | 0,00              | 0,00                |
| <b>TOTAL</b>                                                                          | <b>502.334,31</b> | <b>6.530.346,03</b> |

## 8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

O plano de custeio está vigente na LM 1.698/2020 e as contribuições esperadas estão na Tabela 16.

Tabela 66 - Plano de Custeio Vigente e Contribuições Esperadas

| CATEGORIAS                                             | VALOR ANUAL DA BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA VIGENTE (%) | CONTRIBUIÇÃO ESPERADA COM ALÍQUOTAS VIGENTES |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO                                        | 6.492.084,17                         | 18,00%               | 1.168.575,15                                 |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                  | 6.492.084,17                         | 0,00%                | 0,00                                         |
| APORTE ANUAL PARA CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS | -                                    | -                    | -                                            |
| ENTE FEDERATIVO - TOTAL                                | 6.492.084,17                         | 18,00%               | 1.168.575,15                                 |
| SEGURADOS ATIVOS                                       | 6.492.084,17                         | 14,00%               | 908.891,78                                   |
| APOSENTADOS                                            | 38.261,86                            | 14,00%               | 5.356,66                                     |
| PENSIONISTAS                                           | 0,00                                 | 14,00%               | 0,00                                         |
| <b>TOTAL</b>                                           | <b>6.530.346,03</b>                  | <b>32,00%</b>        | <b>2.082.823,59</b>                          |

## 8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Aqui demonstramos as alíquotas adequadas, calculadas atuarialmente, a serem instituídas pelo município para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, discriminadas por tipo de benefício.

Tabela 17 - Plano de Custeio Calculado por Benefício

| BENEFÍCIOS                              | REGIME FINANCEIRO | CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$) | ALÍQUOTA NORMAL CALCULADA |
|-----------------------------------------|-------------------|----------------------------|---------------------------|
| APOSENTADORIA PROGRAMADA                | CAP               | 922.254,02                 | 14,21%                    |
| APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR     | CAP               | 894.057,05                 | 13,77%                    |
| OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS         | CAP               | 0,00                       | 0,00%                     |
| APOSENTADORIA POR INVALIDEZ             | CAP               | 110.992,07                 | 1,71%                     |
| REVERSÃO APOSENTADORIA PROGRAMADA       | CAP               | 6.546,96                   | 0,10%                     |
| REVERSÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ    | CAP               | 615,45                     | 0,01%                     |
| PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO      | RCC               | 136.839,77                 | 2,11%                     |
| PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO VÁLIDO   | CAP               | 4.012,38                   | 0,06%                     |
| PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO INVÁLIDO | CAP               | 0,00                       | 0,00%                     |
| CUSTEIO-ADMINISTRATIVO                  | RS                | 0,00                       | 0,00%                     |
| <b>TOTAL</b>                            |                   | <b>2.075.317,70</b>        | <b>31,97%</b>             |

## 8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO

Tabela 7 - Plano de Custeio por Regime Financeiro

| REGIME FINANCEIRO                   | CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$) | ALÍQUOTA NORMAL CALCULADA |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| CAPITALIZAÇÃO                       | 1.938.477,93               | 29,86%                    |
| REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA | 136.839,77                 | 2,11%                     |
| CUSTEIO ADMINISTRATIVO              | 0,00                       | 0,00%                     |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>2.075.317,70</b>        | <b>31,97%</b>             |

## 8.5 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Tabela 19 - Custo e Plano de Custeio Definido na Avaliação Atuarial

| REGIME FINANCEIRO                                       | VALOR ANUAL DA BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA VIGENTE (%) | VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ESPERADA COM ALÍQUOTAS VIGENTES |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO                                         | 6.492.084,17                         | 18,00%               | 1.168.575,15                                          |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                   | 6.492.084,17                         | 0,00%                | 0,00                                                  |
| APOORTE ANUAL PARA CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS | -                                    | -                    | -                                                     |
| ENTE FEDERATIVO - TOTAL                                 | 6.492.084,17                         | 18,00%               | 1.168.575,15                                          |
| SEGURADOS ATIVOS                                        | 6.492.084,17                         | 14,00%               | 908.891,78                                            |
| APOSENTADOS                                             | 38.261,86                            | 14,00%               | 5.356,66                                              |
| PENSIONISTAS                                            | 0,00                                 | 14,00%               | 0,00                                                  |
| <b>TOTAL*</b>                                           | <b>-</b>                             | <b>32,00%</b>        | <b>2.082.823,59</b>                                   |

\* A contribuição dos aposentados e pensionistas incide sobre a parcela do benefício excedente ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS

# 9

## EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

### 9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

O resultado apresentado no item 7 evidencia o déficit do Plano Previdenciário do RPPS de SÃO PAULO DAS MISSÕES, cuja origem se deu, provavelmente, em razão de um ou mais dos seguintes fatores:

- 9.1.1 Aplicação de um Plano de Custeio inadequado quando da instituição do RPPS e por longo tempo de vigência;
- 9.1.2 Atraso ou falta de repasse das contribuições instituídas em Lei;
- 9.1.3 Utilização dos recursos financeiros para outros fins, que não os

previdenciários;

9.1.4 Aumentos salariais para os segurados do Plano Previdenciário acima da inflação e superando a premissa de crescimento salarial em anos anteriores;

9.1.5 Rendimentos das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS abaixo do mínimo atuarial esperado (meta atuarial);

9.1.6 Ingresso de novos servidores sem a devida compensação financeira previdenciária;

9.1.7 Promoções e incorporações de vantagens às vésperas da aposentadoria, sem aporportional capitalização do sistema;

9.1.8 Aumento da expectativa de vida do brasileiro, ocasionando o prolongamento de pagamento dos benefícios por um período maior;

9.1.9 Base cadastral incompleta, principalmente em relação a não informação do tempo de contribuição/serviço anterior à nomeação no serviço público.

Ressaltamos que nesse último exercício, temos os seguintes fatores que contribuíram para o resultado atuarial apresentado:

- a) Redução da taxa de juros para 4,86 a.a.;
- b) Alteração da tábua de mortalidade para a mais recente IBGE-2020;
- c) Aumento quantitativo nos inativos em 4,86%;
- d) Aumento na média do valor dos proventos dos inativos em 1,25%;
- e) Redução da estimativa da compensação financeira entre os regimes previdenciários relativos aos benefícios a conceder, conforme art. 10, inciso II, §1º da Instrução Normativa nº 9/2018; e,
- f) Inserção das premissas adotadas para ajuste técnica da base cadastral.

## 9.2 CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT

A partir dos resultados encontrados e apresentados no item 7, passa-se a estabelecer o plano de equacionamento do déficit ao RPPS de SÃO PAULO DAS MISSÕES nos itens abaixo, como sendo o suficiente e necessário para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

### 9.2.1 Equacionamento do déficit com a utilização de 35 anos

O artigo 6º da Instrução Normativa (IN) nº 7, de 21/12/2018, determina os prazos máximos que podem ser aplicados para amortização do déficit atuarial encontrado. No inciso I do referido artigo está definido que o prazo máximo possível, sem a utilização do LDA – Limite do Déficit Atuarial, é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da IN.

Assim sendo, São Paulo das Missões pode utilizar para o cálculo das alíquotas de plano de custeio, o prazo de 35 anos, iniciando a contagem a partir do exercício vigente de 2022.

A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 35 anos, através de alíquota especial (suplementar), respeitado as definições nos artigos 49, 55, 64 e 65 da Portaria nº 464/2018.

Sublinha-se que está sendo aplicado o parágrafo único da Instrução Normativa nº 07/2019 e com a postergação do prazo, conforme artigo 6º da Portaria nº 14.816/2020:

"Art. 6º.....

I - .....

II - para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de deficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art.55 da Portaria MF nº 464, de 2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 07, de 21 de dezembro de 2018, não será considerado o exercício de 2020;

III - ficam postergados para o exercício de 2022:

a) a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do déficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018;

b) a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07, de 2018."

Conforme Nota Explicativa da SEPRT/ME:

"Assim, ficou postergado o prazo para aplicação do parâmetro previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, segundo o qual "o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do deficit atuarial do exercício", passando a regra prevista pela Instrução Normativa nº 07, de 2018, passa a ser interpretada da seguinte forma: "a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir

o valor que atenda a esse critério em 2024".<sup>1</sup>

A administração de São Paulo das Missões já possui em lei plano de amortização, entretanto, se mostra insuficiente para equacionar o déficit atuarial existente, conforme demonstrado abaixo.

Tabela 20 - Plano de Amortização Vigente

| ANO  | TAXA DE JUROS | ALÍQUOTAS | BASE DE CÁLCULO | SALDO INICIAL | (-) PAGAMENTOS | SALDO FINAL       |
|------|---------------|-----------|-----------------|---------------|----------------|-------------------|
| 2022 | 4,86%         | 35,42%    | 6.557.005,01    | 72.938.938,62 | 2.322.491,18   | R\$ 74.161.279,86 |
| 2023 | 4,86%         | 37,92%    | 6.622.575,06    | 74.161.279,86 | 2.511.280,46   | R\$ 75.254.237,60 |
| 2024 | 4,86%         | 40,42%    | 6.688.800,81    | 75.254.237,60 | 2.703.613,29   | R\$ 76.207.980,26 |
| 2025 | 4,86%         | 42,92%    | 6.755.688,82    | 76.207.980,26 | 2.899.541,64   | R\$ 77.012.146,46 |
| 2026 | 4,86%         | 45,42%    | 6.823.245,71    | 77.012.146,46 | 3.099.118,20   | R\$ 77.655.818,57 |
| 2027 | 4,86%         | 47,92%    | 6.891.478,17    | 77.655.818,57 | 3.302.396,34   | R\$ 78.127.495,02 |
| 2028 | 4,86%         | 50,42%    | 6.960.392,95    | 78.127.495,02 | 3.509.430,12   | R\$ 78.415.061,15 |
| 2029 | 4,86%         | 52,92%    | 7.029.996,88    | 78.415.061,15 | 3.720.274,35   | R\$ 78.505.758,78 |
| 2030 | 4,86%         | 55,42%    | 7.100.296,85    | 78.505.758,78 | 3.934.984,51   | R\$ 78.386.154,14 |
| 2031 | 4,86%         | 57,92%    | 7.171.299,81    | 78.386.154,14 | 4.153.616,85   | R\$ 78.042.104,38 |
| 2032 | 4,86%         | 60,42%    | 7.243.012,81    | 78.042.104,38 | 4.376.228,34   | R\$ 77.458.722,31 |
| 2033 | 4,86%         | 63,92%    | 7.315.442,94    | 77.458.722,31 | 4.676.031,13   | R\$ 76.547.185,09 |
| 2034 | 4,86%         | 65,42%    | 7.388.597,37    | 76.547.185,09 | 4.833.620,40   | R\$ 75.433.757,89 |
| 2035 | 4,86%         | 68,92%    | 7.462.483,34    | 75.433.757,89 | 5.143.143,52   | R\$ 73.956.695,00 |
| 2036 | 4,86%         | 68,92%    | 7.537.108,18    | 73.956.695,00 | 5.194.574,96   | R\$ 72.356.415,42 |
| 2037 | 4,86%         | 68,92%    | 7.612.479,26    | 72.356.415,42 | 5.246.520,71   | R\$ 70.626.416,51 |
| 2038 | 4,86%         | 68,92%    | 7.688.604,05    | 70.626.416,51 | 5.298.985,91   | R\$ 68.759.874,44 |
| 2039 | 4,86%         | 68,92%    | 7.765.490,09    | 68.759.874,44 | 5.351.975,77   | R\$ 66.749.628,56 |
| 2040 | 4,86%         | 68,92%    | 7.843.144,99    | 66.749.628,56 | 5.405.495,53   | R\$ 64.588.164,98 |
| 2041 | 4,86%         | 68,92%    | 7.921.576,44    | 64.588.164,98 | 5.459.550,48   | R\$ 62.267.599,31 |
| 2042 | 4,86%         | 68,92%    | 8.000.792,21    | 62.267.599,31 | 5.514.145,99   | R\$ 59.779.658,65 |
| 2043 | 4,86%         | 68,92%    | 8.080.800,13    | 59.779.658,65 | 5.569.287,45   | R\$ 57.115.662,61 |
| 2044 | 4,86%         | 68,92%    | 8.161.608,13    | 57.115.662,61 | 5.624.980,32   | R\$ 54.266.503,49 |

Conforme demonstrado acima, a alíquota suplementar vigente não é suficiente para equacionar o déficit atuarial existente, e, portanto, sugerem-se os seguintes planos para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

O plano de custeio suplementar proposto em forma de alíquotas até então não era considerado como despesa de pessoal, entretanto, a Lei Complementar nº 178/2021 alterou a alínea "c" do inciso VI do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) no que se refere a definição das "transferências destinadas a promover o equilíbrio

<sup>1</sup> Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

atuarial" dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Visando esclarecer o referido normativo, a SPREV publicou a Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME (Processo SEI nº 10133.100433/2021-45) que, baseando-se nas normas gerais que regem os RPPS, tratou das transferências de recursos que são destinadas a promover o equilíbrio atuarial dos RPPS, e que, por conseguinte, repercutirão no limite fiscal dos entes federativos. A STN manifestou-se favoravelmente à Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME em 24/05/2021, conforme consta do referido processo.

Diante disso, os itens 75, 76 e 77 da referida Nota Técnica, nos trazem o seguinte, com grifos nossos:

75. Caso o método adotado de equacionamento do déficit atuarial seja o dos aportes periódicos com valores preestabelecidos, previstos em plano de amortização instituído em lei, embora atuarialmente tenham a mesma concepção das alíquotas suplementares/extraordinárias, **não terão, em regra, o mesmo tratamento contábil/fiscal a elas conferido.** Atuarialmente, possuem a mesma natureza das alíquotas suplementares/extraordinárias por destinarem-se ao equacionamento do déficit atuarial/cobertura do custo suplementar, e diferenciarem-se por, ao invés de estarem expressos em percentuais incidentes sobre a folha, já serem definidos como expressão monetária - como valores preestabelecidos. Contudo, as contribuições patronais se inserem no conceito de encargo social, pois suas alíquotas são calculadas com base na folha de pagamento, ao passo que os **aportes se desvinculam desse montante e são tratados como prestações pecuniárias para o pagamento/equacionamento do déficit.**

76. Os aportes preestabelecidos não se configuram como despesa com pessoal, de que trata o art. 18 da LRF, e ao serem percebidos pelo RPPS passam a compor seus recursos destinados ao pagamento dos benefícios. Contudo, os benefícios quando pagos com os recursos das contribuições já podem ser deduzidos, de pronto, das despesas com pessoal, conforme prevê a alínea "c" do inciso VI do § 1º do art. 19 da LRF, enquanto os **aportes terão que atender a requisitos que visam estimular a constituição de reservas pelo RPPS para que tenham esse tratamento/benefício fiscal.**

77. Assim, quando os recursos ingressarem no RPPS por meio de contribuição patronal suplementar esses serão considerados como despesas com pessoal (encargos sociais - art. 18 da LRF) e quando forem utilizados para pagamento de benefícios previdenciários, essa despesa será deduzida da despesa bruta com pessoal, por ser pagamento de inativo ou pensionista com recursos destinados a promover o equilíbrio atuarial do regime; (2) quando os recursos ingressarem no RPPS por meio de aportes periódicos para amortização do déficit atuarial, não são computados como despesa com pessoal, por não estarem contemplados no conceito de "encargos sociais", mas caso observem os requisitos estabelecidos pela Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011, poderão, futuramente, ao serem utilizados para o pagamento de benefícios, serem deduzidos das despesas com pessoal.

Portanto, para adequar a nova interpretação sobre os encargos com despesa de pessoal, sugerimos um novo plano de amortização na forma de

aportes, conforme tabela abaixo:

Tabela 21- Plano de amortização Sugestão 1 – Aportes Mensais (12 anuais)

| ANO  | APORTES<br>MENSALIS (R\$) | BASE DE CÁLCULO | SALDO INICIAL | (-) PAGAMENTOS | SALDO FINAL    |
|------|---------------------------|-----------------|---------------|----------------|----------------|
| 2022 | 193.540,93                | 6.557.005,01    | 72.938.938,62 | 2.322.491,18   | 74.161.279,86  |
| 2023 | 221.304,38                | 6.622.575,06    | 74.161.279,86 | 2.655.652,60   | 75.109.865,46  |
| 2024 | 342.801,04                | 6.688.800,81    | 75.109.865,46 | 4.113.612,50   | 74.646.592,43  |
| 2025 | 346.229,05                | 6.755.688,82    | 74.646.592,43 | 4.154.748,62   | 74.119.668,19  |
| 2026 | 349.691,34                | 6.823.245,71    | 74.119.668,19 | 4.196.296,11   | 73.525.587,96  |
| 2027 | 353.188,26                | 6.891.478,17    | 73.525.587,96 | 4.238.259,07   | 72.860.672,46  |
| 2028 | 356.720,14                | 6.960.392,95    | 72.860.672,46 | 4.280.641,66   | 72.121.059,48  |
| 2029 | 360.287,34                | 7.029.996,88    | 72.121.059,48 | 4.323.448,08   | 71.302.694,89  |
| 2030 | 363.890,21                | 7.100.296,85    | 71.302.694,89 | 4.366.682,56   | 70.401.323,30  |
| 2031 | 367.529,12                | 7.171.299,81    | 70.401.323,30 | 4.410.349,39   | 69.412.478,23  |
| 2032 | 371.204,41                | 7.243.012,81    | 69.412.478,23 | 4.454.452,88   | 68.331.471,79  |
| 2033 | 374.916,45                | 7.315.442,94    | 68.331.471,79 | 4.498.997,41   | 67.153.383,91  |
| 2034 | 378.665,62                | 7.388.597,37    | 67.153.383,91 | 4.543.987,38   | 65.873.050,98  |
| 2035 | 382.452,27                | 7.462.483,34    | 65.873.050,98 | 4.589.427,26   | 64.485.054,01  |
| 2036 | 386.276,79                | 7.537.108,18    | 64.485.054,01 | 4.635.321,53   | 62.983.706,10  |
| 2037 | 390.139,56                | 7.612.479,26    | 62.983.706,10 | 4.681.674,74   | 61.363.039,47  |
| 2038 | 394.040,96                | 7.688.604,05    | 61.363.039,47 | 4.728.491,49   | 59.616.791,70  |
| 2039 | 397.981,37                | 7.765.490,09    | 59.616.791,70 | 4.775.776,41   | 57.738.391,37  |
| 2040 | 401.961,18                | 7.843.144,99    | 57.738.391,37 | 4.823.534,17   | 55.720.943,02  |
| 2041 | 405.980,79                | 7.921.576,44    | 55.720.943,02 | 4.871.769,51   | 53.557.211,34  |
| 2042 | 410.040,60                | 8.000.792,21    | 53.557.211,34 | 4.920.487,21   | 51.239.604,60  |
| 2043 | 414.141,01                | 8.080.800,13    | 51.239.604,60 | 4.969.692,08   | 48.760.157,31  |
| 2044 | 418.282,42                | 8.161.608,13    | 48.760.157,31 | 5.019.389,00   | 46.110.511,95  |
| 2045 | 422.465,24                | 8.243.224,21    | 46.110.511,95 | 5.069.582,89   | 43.281.899,94  |
| 2046 | 426.689,89                | 8.325.656,45    | 43.281.899,94 | 5.120.278,72   | 40.265.121,56  |
| 2047 | 430.956,79                | 8.408.913,02    | 40.265.121,56 | 5.171.481,51   | 37.050.524,96  |
| 2048 | 435.266,36                | 8.493.002,15    | 37.050.524,96 | 5.223.196,32   | 33.627.984,15  |
| 2049 | 439.619,02                | 8.577.932,17    | 33.627.984,15 | 5.275.428,28   | 29.986.875,90  |
| 2050 | 444.015,21                | 8.663.711,49    | 29.986.875,90 | 5.328.182,57   | 26.116.055,50  |
| 2051 | 448.455,37                | 8.750.348,61    | 26.116.055,50 | 5.381.464,39   | 22.003.831,41  |
| 2052 | 452.939,92                | 8.837.852,09    | 22.003.831,41 | 5.435.279,04   | 17.637.938,57  |
| 2053 | 457.469,32                | 8.926.230,61    | 17.637.938,57 | 5.489.631,83   | 13.005.510,56  |
| 2054 | 462.044,01                | 9.015.492,92    | 13.005.510,56 | 5.544.528,15   | 8.093.050,23   |
| 2055 | 466.664,45                | 9.105.647,85    | 8.093.050,23  | 5.599.973,43   | 2.886.399,04   |
| 2056 | 471.331,10                | 9.196.704,33    | 2.886.399,04  | 5.655.973,16   | - 2.629.295,12 |

Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano de 2056, o Custo Especial não será mais necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

### 9.2.2 Limite de déficit atuarial

A Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, que dispõe sobre os planos

de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social, traz em seu artigo 2º o que segue.

*“Art. 2º Poderá ser deduzido, do valor do deficit atuarial apurado na avaliação atuarial, o Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado em função de um dos seguintes fatores:*

*I - duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou*

*II - sobrevida média dos aposentados e pensionistas.*

*§ 1º O plano de amortização deve equacionar, no mínimo, o resultado atuarial deficitário apontado na avaliação atuarial menos o valor relativo ao LDA.*

*[...]*

*Art. 4º O deficit atuarial relativo à PMBaC poderá ser deduzido do LDA calculado de acordo com uma das seguintes opções:*

*I - caso seja utilizada a duração do passivo deverá ser aplicada a seguinte fórmula do LDA:*

$$LDA = (DP \times a) / 100 \times \text{deficit relativo à PMBaC}$$

*onde:*

*LDA = Limite do Deficit Atuarial de que trata o art. 2º, representando a parcela relativa ao deficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização.*

*DP = duração do passivo da projeção de pagamento dos benefícios líquidos do RPPS, expressa em anos, sem utilização da hipótese de reposição dos segurados ativos, calculada de acordo com o fluxo atuarial da respectiva avaliação atuarial, conforme metodologia e modelo aprovados por instrução normativa específica da Secretaria de Previdência.*

*a = constante definida no art. 8º em função do porte e risco atuarial do RPPS.”*

Para o município de SÃO PAULO DAS MISSÕES, foi apurado o LDA utilizando como parâmetro base a duração do passivo e os resultados obtidos são os que seguem:

Tabela 22 - Aplicação da LDA

| Compromissos                                               | DP                    |
|------------------------------------------------------------|-----------------------|
| ( + ) Ativos Garantidores (R\$)                            | 15.605.629,72         |
| ( - ) Provisão Matemática Total (R\$)                      | 88.544.568,34         |
| ( - ) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (R\$) | 60.425.020,76         |
| ( - ) Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (R\$) | 28.119.547,58         |
| <b>( - ) Resultado Atuarial (R\$)</b>                      | <b>-72.938.938,62</b> |
| Déficit/Superávit RMBC (R\$)                               | -44.819.391,04        |
| Déficit RMBaC (R\$)                                        | -28.119.547,58        |
| Perfil Atuarial                                            | II                    |
| Duração do Passivo (anos)                                  | 16,70786178           |
| LDA - Constante - Duration                                 | 1,75                  |
| LDA - Duration (R\$)                                       | 21.326.439,83         |
| <b>Déficit Mínimo a Equacionar (R\$)</b>                   | <b>51.612.498,79</b>  |

Observa-se então que, após a aplicação do LDA, o município de SÃO PAULO DAS MISSÕES necessita equacionar um déficit atuarial de R\$ 51.612.498,79. No capítulo a seguir vão-se analisar os novos parâmetros de prazo de amortização.

### 9.2.3 Prazo Máximo de Amortização

O Artigo 6º da Instrução Normativa nº 9 de 21/12/2018, determina os prazos máximos que podem ser aplicados para amortização do déficit atuarial encontrado, onde o prazo máximo possível para o município de SÃO PAULO DAS MISSÕES é:

*II - caso seja utilizada a duração do passivo como parâmetro para o cálculo do LDA:*

*a) o prazo do plano de amortização deverá ser calculado pela seguinte fórmula:*

$$\text{Prazo} = DP \times c$$

*onde:*

*DP = duração do passivo, conforme definido no inciso I do art. 4º.*

*c = constante definida no art. 8º em função do porte e risco atuarial do RPPS.*

Tabela 23 – Prazo Máximo de Amortização

|                                              |           |
|----------------------------------------------|-----------|
| Duração do Passivo ou Sobrevida Média (anos) | 16,7078   |
| Constante (c)                                | 2,00      |
| <b>Prazo Máximo de Amortização (anos)</b>    | <b>35</b> |

Assim sendo, o município de SÃO PAULO DAS MISSÕES, pode utilizar para o cálculo das alíquotas de plano de custeio, o prazo máximo de 35 anos, iniciando a contagem a partir do exercício vigente de 2022. Abaixo a sugestão possível para este cenário:

Tabela 24 - Plano de Amortização sugerido com LDA

| ANO  | ALÍQUOTAS | BASE DE CÁLCULO | SALDO INICIAL | (-) PAGAMENTO | SALDO FINAL    |
|------|-----------|-----------------|---------------|---------------|----------------|
| 2022 | 35,42%    | 6.557.005,01    | 51.612.498,79 | 2.322.491,18  | 51.798.375,06  |
| 2023 | 40,10%    | 6.622.575,06    | 51.798.375,06 | 2.655.652,60  | 51.660.123,49  |
| 2024 | 42,20%    | 6.688.800,81    | 51.660.123,49 | 2.822.673,94  | 51.348.131,54  |
| 2025 | 42,20%    | 6.755.688,82    | 51.348.131,54 | 2.850.900,68  | 50.992.750,05  |
| 2026 | 42,20%    | 6.823.245,71    | 50.992.750,05 | 2.879.409,69  | 50.591.588,02  |
| 2027 | 42,20%    | 6.891.478,17    | 50.591.588,02 | 2.908.203,79  | 50.142.135,41  |
| 2028 | 42,20%    | 6.960.392,95    | 50.142.135,41 | 2.937.285,82  | 49.641.757,37  |
| 2029 | 42,20%    | 7.029.996,88    | 49.641.757,37 | 2.966.658,68  | 49.087.688,09  |
| 2030 | 42,20%    | 7.100.296,85    | 49.087.688,09 | 2.996.325,27  | 48.477.024,47  |
| 2031 | 42,20%    | 7.171.299,81    | 48.477.024,47 | 3.026.288,52  | 47.806.719,33  |
| 2032 | 42,20%    | 7.243.012,81    | 47.806.719,33 | 3.056.551,41  | 47.073.574,49  |
| 2033 | 42,20%    | 7.315.442,94    | 47.073.574,49 | 3.087.116,92  | 46.274.233,28  |
| 2034 | 42,20%    | 7.388.597,37    | 46.274.233,28 | 3.117.988,09  | 45.405.172,93  |
| 2035 | 42,20%    | 7.462.483,34    | 45.405.172,93 | 3.149.167,97  | 44.462.696,37  |
| 2036 | 42,20%    | 7.537.108,18    | 44.462.696,37 | 3.180.659,65  | 43.442.923,76  |
| 2037 | 42,20%    | 7.612.479,26    | 43.442.923,76 | 3.212.466,25  | 42.341.783,61  |
| 2038 | 42,20%    | 7.688.604,05    | 42.341.783,61 | 3.244.590,91  | 41.155.003,38  |
| 2039 | 42,20%    | 7.765.490,09    | 41.155.003,38 | 3.277.036,82  | 39.878.099,73  |
| 2040 | 42,20%    | 7.843.144,99    | 39.878.099,73 | 3.309.807,19  | 38.506.368,18  |
| 2041 | 42,20%    | 7.921.576,44    | 38.506.368,18 | 3.342.905,26  | 37.034.872,42  |
| 2042 | 42,20%    | 8.000.792,21    | 37.034.872,42 | 3.376.334,31  | 35.458.432,91  |
| 2043 | 42,20%    | 8.080.800,13    | 35.458.432,91 | 3.410.097,65  | 33.771.615,09  |
| 2044 | 42,20%    | 8.161.608,13    | 33.771.615,09 | 3.444.198,63  | 31.968.716,96  |
| 2045 | 42,20%    | 8.243.224,21    | 31.968.716,96 | 3.478.640,62  | 30.043.755,98  |
| 2046 | 42,20%    | 8.325.656,45    | 30.043.755,98 | 3.513.427,02  | 27.990.455,50  |
| 2047 | 42,20%    | 8.408.913,02    | 27.990.455,50 | 3.548.561,29  | 25.802.230,34  |
| 2048 | 42,20%    | 8.493.002,15    | 25.802.230,34 | 3.584.046,91  | 23.472.171,83  |
| 2049 | 42,20%    | 8.577.932,17    | 23.472.171,83 | 3.619.887,38  | 20.993.032,01  |
| 2050 | 42,20%    | 8.663.711,49    | 20.993.032,01 | 3.656.086,25  | 18.357.207,11  |
| 2051 | 42,20%    | 8.750.348,61    | 18.357.207,11 | 3.692.647,11  | 15.556.720,27  |
| 2052 | 42,20%    | 8.837.852,09    | 15.556.720,27 | 3.729.573,58  | 12.583.203,29  |
| 2053 | 42,20%    | 8.926.230,61    | 12.583.203,29 | 3.766.869,32  | 9.427.877,65   |
| 2054 | 42,20%    | 9.015.492,92    | 9.427.877,65  | 3.804.538,01  | 6.081.534,49   |
| 2055 | 42,20%    | 9.105.647,85    | 6.081.534,49  | 3.842.583,39  | 2.534.513,67   |
| 2056 | 42,20%    | 9.196.704,33    | 2.534.513,67  | 3.881.009,23  | - 1.223.318,19 |

Cabe ressaltar que a dedução do LDA não equaciona a integralidade do déficit atuarial, pois possui relevante parcela que foi expurgada devido ao normativo legal já mencionado.

# 10

## CUSTEIO ADMINISTRATIVO

O RPPS de SÃO PAULO DAS MISSÕES tem definido em Lei que sua alíquota de custeio administrativo de 0,0%, sendo este direcionado para o bom funcionamento e organização da Unidade Gestora.

A Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, que dispõe sobre a taxa administração para o custeio das despesas correntes e de capital, traz mudanças na Portaria nº 402/2008 em relação a taxa de administração e possui em seu artigo 1º os percentuais transcritos abaixo:

“Art. 1º.....

I - .....

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:

- a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 desta Portaria;
- b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;
- c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;
- d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS;”

Sendo assim, será informado no item 10.2 a estimativa de despesas administrativa para o próximo exercício.

### 10.1 LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS.

A Tabela 25 informa as despesas administrativas dos últimos anos, conforme valores informados pelo ente, constante nas informações complementares recebidas para essa avaliação atuarial:

Tabela 25 – Valor Utilizado com a Taxa de Administração

| ANO  | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------------------|
| 2019 | 0,00              |
| 2020 | 0,00              |
| 2021 | 0,00              |

## 10.2 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Considerando que não previsão de despesas administrativas para o próximo exercício, o município deverá realizar a manutenção da taxa de administração em 0,00%.

# 11

## ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

As análises comparativas entre os resultados das três últimas avaliações atuariais apresentada abaixo foram extraídas dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais – DRAA.

Na Tabela 26 apresentamos o comparativo estatístico da massa de segurados.

Tabela 26 - Estatísticas da população coberta

|                   | POPULAÇÃO COBERTA | 2021       | 2020       | 2019       |
|-------------------|-------------------|------------|------------|------------|
| QUANTIDADE        | ATIVOS            | 214        | 218        | 224        |
|                   | INATIVOS          | 144        | 137        | 119        |
|                   | PENSIONISTAS      | 18         | 18         | 14         |
| IDADE MÉDIA       | ATIVOS            | 37         | 40         | 41         |
|                   | INATIVOS          | 63         | 62         | 62         |
|                   | PENSIONISTAS      | 29         | 20         | 60         |
| VALOR MÉDIO (R\$) | ATIVOS            | 2.333,60   | 2.373,86   | 2.142,52   |
|                   | INATIVOS          | 2.821,79   | 2.786,47   | 2.352,95   |
|                   | PENSIONISTAS      | 2.151,40   | 2.040,45   | 1.828,57   |
| FOLHA MENSAL(R\$) | ATIVOS            | 499.391,09 | 517.501,48 | 479.924,48 |
|                   | INATIVOS          | 406.337,59 | 381.746,39 | 280.001,05 |
|                   | PENSIONISTAS      | 38.725,28  | 36.728,10  | 25.599,98  |

Observa-se que houve uma redução de 1,87% na quantidade de ativos de 2021/2020, enquanto os inativos aumentaram em torno de 4,86% no mesmo período.

A Tabela 27 apresenta a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais.

Tabela 27 - Valores dos Compromissos das últimas Avaliações Atuariais

| VALORES DOS COMPROMISSOS                          | 2021                  | 2020                  | 2019                  |
|---------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| ATIVOS GARANTIDORES                               | 15.605.629,72         | 17.318.293,95         | 17.385.673,39         |
| PMBC                                              | 65.682.576,50         | 52.675.564,50         | 44.342.218,87         |
| PMBAC                                             | 31.437.516,35         | 21.690.652,76         | 24.349.863,63         |
| COMPREV A RECEBER                                 | 9.389.221,85          | 9.017.197,91          | 9.603.518,19          |
| COMPREV A PAGAR                                   | 813.697,34            | 711.703,86            | 0,00                  |
| <b>RESULTADO ATUARIAL</b>                         | <b>-72.938.938,62</b> | <b>-57.047.923,31</b> | <b>-51.306.409,11</b> |
| CUSTO NORMAL                                      | 32,00%                | 32,00%                | 32,00%                |
| CUSTO SUPLEMENTAR                                 | ESCALONADO            | ESCALONADO            | ESCALONADO            |
| <b>ÍND. DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS</b> | <b>17,62%</b>         | <b>23,29%</b>         | <b>25,31%</b>         |

A partir dos dados acima, pode-se evidenciar a evolução do RPPS no seu objetivo de capitalizar recursos para pagamento dos benefícios sob sua gestão. Em 31/12/2019 o RPPS apresentava 25,31% de cobertura financeira para seus compromissos (Reserva Matemática Líquida). Na presente avaliação a cobertura financeira atingiu 17,62%.

# 12

## AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

O RPPS de SÃO PAULO DAS MISSÕES é considerado PEQUENO Porte e segundo dados divulgados pela Secretaria de Previdência, possui nota C no Indicador de Situação Previdenciária – ISP, o que o deixa classificado como Perfil Atuarial II.

## PARECER ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação

financeiro-atuarial do RPPS do município de SÃO PAULO DAS MISSÕES, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente. Os resultados encontrados originam-se de projeções futuras baseadas em parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os custos e as provisões matemáticas do plano previdenciário, atendendo exigências da legislação vigente, em especial a Portaria MPS nº 464/2018, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo.

A base cadastral dos segurados mostrou consistência e completude em seus dados e informações acerca dos seus beneficiários. Devido às regras de elegibilidade previstas na Constituição Federal e legislação municipal de SÃO PAULO DAS MISSÕES, o cálculo atuarial está totalmente embasado nas informações cadastrais. Qualquer estimativa em relação ao tempo de contribuição e à idade de aposentadoria pode acarretar em grandes distorções em relação à realidade.

Ressaltamos que os resultados calculados são sensíveis às premissas e poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vista mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial e familiar dos segurados. Essas variáveis serão acompanhadas e confrontadas com o real executado, sendo ajustadas quando necessário.

Os resultados encontrados evidenciam um desequilíbrio originado no serviço passado, conforme elencado no item 9.1. Essa insuficiência deve ser solucionada de acordo com o plano de equacionamento previsto no item 9.2, composto de alíquota suplementar por 35 anos, totalmente implementada na Legislação Municipal. A implantação da contribuição especial (suplementar), tem por objetivo garantir a estabilidade do RPPS de acordo com os fluxos futuros de pagamento de benefício. Estas contribuições especiais perdurarão até a quitação total do déficit atuarial.

Cabe ressaltar que a dedução do LDA trata de uma permissividade trazida pelo legislador, onde se apura um valor a ser excluído da composição do plano de amortização do déficit atuarial apurado. Ou seja, o plano de amortização, abordado no item 9.2, não equacionará a integralidade do déficit atuarial, pois não considera relevante parcela, expurgada pelo uso do normativo legal já mencionado.

O município de SÃO PAULO DAS MISSÕES possui custo normal vigente em lei e conforme já exposto no item 8.2 se mostra compatível com os compromissos do plano. Portanto, não necessitando alteração do custo normal total.

Ante o exposto, restam evidenciados a situação atuarial do RPPS e os

meios que possam equacionar o déficit, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial, como disposto no Artigo 40 da Constituição Federal de 1988. O custo previdenciário possui elevada significância nas contas públicas e deve ser acompanhado, associado às condições fiscais do ente federativo, para que se possa honrar com os compromissos do plano de benefícios.



**Joel Fraga,**  
**Atuário MIBA 1.090**



**Suélen Barroso**  
**Atuária MIBA 3.721**

# 13

## ANEXOS

**ANEXO 1** - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**ANEXO 2** – ESTATÍSTICAS

**ANEXO 3** - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

**ANEXO 4** - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

**ANEXO 5** - RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA

**ANEXO 6** - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

**ANEXO 7** - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

**ANEXO 8** – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

**ANEXO 9** - TÁBUAS EM GERAL

## ANEXO 1 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Esse anexo apresentará conceitos e definições transcritos da Portaria MPS nº 464/2018 necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

- 1) **Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- 2) **Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
- 3) **Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
- 4) **Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 5) **Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 6) **Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.
- 7) **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
- 8) **Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e inconsistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.
- 9) **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contém parecer atuarial conclusivo relativo

à solvência e liquidez do plano de benefícios.

10) **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

11) **Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

12) **Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

13) **Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

14) **Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

15) **Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

16) **Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

17) **Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18) **Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

19) **Déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

20) **Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

- 21) **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.
- 22) **Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.
- 23) **Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.
- 24) **Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 25) **Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- 26) **Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- 27) **Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.
- 28) **Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
- 29) **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretariade Previdência.
- 30) **Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.
- 31) **Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.
- 32) **Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.
- 33) **Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.
- 34) **Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes

de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

35) **Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

36) **Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

37) **Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

38) **Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

39) **Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

40) **Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

41) **Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

42) **Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

43) **Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

44) **Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

45) **Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos

custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

46) **Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

47) **Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

48) **Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

49) **Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

50) **Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

51) **Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

52) **Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

53) **Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

54) **Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

55) **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

56) **Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

57) **Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a

adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

58) **Reserva administrativa:** constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

59) **Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

60) **Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

61) **Segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

62) **Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

63) **Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.

64) **Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.

65) **Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

66) **Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

67) **Superavit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

68) **Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.

69) **Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores

dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

70) **Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

71) **Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

72) **Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

73) **Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

74) **Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

75) **Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

76) **Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

77) **Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

78) **Valor Justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

## ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS

**Tabela 1 – Estatísticas dos Servidores Ativos**

| Discriminação                          | Feminina       | Masculina      | Total          |
|----------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Quantidade de Servidores               | 138            | 76             | 214            |
| Folha Mensal                           | R\$ 297.502,63 | R\$ 201.888,46 | R\$ 499.391,09 |
| Remuneração Média Mensal               | R\$ 2.155,82   | R\$ 2.656,43   | R\$ 2.333,60   |
| Idade Mínima Atual                     | 21             | 21             | 21             |
| Idade Máxima Atual                     | 60             | 61             | 61             |
| Idade Média Atual                      | 39             | 41             | 40             |
| Idade Mínima de Admissão               | 18             | 18             | 18             |
| Idade Máxima de Admissão               | 55             | 55             | 55             |
| Idade Média de Admissão                | 30             | 29             | 30             |
| Idade Média de Aposentadoria Projetada | 52             | 58             | 54             |

**Tabela 2 – Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária**

| Intervalo    | População  | Frequência     |
|--------------|------------|----------------|
| Até 25       | 16         | 7,48%          |
| 25   30      | 33         | 15,42%         |
| 30   35      | 40         | 18,69%         |
| 35   40      | 32         | 14,95%         |
| 40   45      | 20         | 9,35%          |
| 45   50      | 27         | 12,62%         |
| 50   55      | 25         | 11,68%         |
| 55   60      | 20         | 9,35%          |
| 60   65      | 1          | 0,47%          |
| Mais de 65   | 0          | 0,00%          |
| <b>Total</b> | <b>214</b> | <b>100,00%</b> |

**Tabela 3 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão**

| Intervalo    | População  | Frequência     |
|--------------|------------|----------------|
| Até 25       | 73         | 34,11%         |
| 25   30      | 57         | 26,64%         |
| 30   35      | 38         | 17,76%         |
| 35   40      | 21         | 9,81%          |
| 40   45      | 14         | 6,54%          |
| 45   50      | 6          | 2,80%          |
| 50   55      | 5          | 2,34%          |
| 55   60      | 0          | 0,00%          |
| 60   65      | 0          | 0,00%          |
| Mais de 65   | 0          | 0,00%          |
| <b>Total</b> | <b>214</b> | <b>100,00%</b> |

**Tabela 4 – Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial**

| Intervalo                       | População  | Frequência     |
|---------------------------------|------------|----------------|
| Até R\$ 1.100,00                | 16         | 7,48%          |
| R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48   | 112        | 52,34%         |
| R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22   | 56         | 26,17%         |
| R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57   | 28         | 13,08%         |
| R\$ 6.433,58 até R\$ 11.017,42  | 2          | 0,93%          |
| R\$ 11.017,43 até R\$ 22.034,83 | 0          | 0,00%          |
| R\$ 22.034,84 até R\$ 42.967,92 | 0          | 0,00%          |
| Acima de R\$42.967,93           | 0          | 0,00%          |
| <b>Total</b>                    | <b>214</b> | <b>100,00%</b> |

**Tabela 5 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria**

| Intervalo    | Feminino   | Masculino | Total      |
|--------------|------------|-----------|------------|
| Até 50 anos  | 58         | 0         | 58         |
| 50   55      | 68         | 16        | 84         |
| 55   60      | 12         | 59        | 71         |
| 60   65      | 0          | 1         | 1          |
| 65   70      | 0          | 0         | 0          |
| Acima de 70  | 0          | 0         | 0          |
| <b>Total</b> | <b>138</b> | <b>76</b> | <b>214</b> |

**Tabela 6 – Distribuição de Dependentes por Ativos**

| Intervalo                 | População  | Frequência     |
|---------------------------|------------|----------------|
| Sem dependentes           | 28         | 13,08%         |
| Com 1 dependente          | 81         | 37,85%         |
| Com 2 ou mais dependentes | 105        | 49,07%         |
| <b>Total</b>              | <b>214</b> | <b>100,00%</b> |

## ESTATÍSTICAS DOS APOSENTADOS

**Tabela 7 – Estatísticas dos Aposentados**

| Discriminação             | Feminina       | Masculina      | Total          |
|---------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Quantidade de Aposentados | 89             | 55             | 144            |
| Folha Mensal              | R\$ 243.514,09 | R\$ 162.823,50 | R\$ 406.337,59 |
| Benefício Médio Mensal    | R\$ 2.736,11   | R\$ 2.960,43   | R\$ 2.821,79   |
| Idade Mínima Atual        | 44             | 56             | 44             |
| Idade Máxima Atual        | 75             | 85             | 85             |
| Idade Média Atual         | 59             | 67             | 63             |

**Tabela 8 – Aposentados por Faixa Etária**

| Intervalo    | População  | Frequência     |
|--------------|------------|----------------|
| 30   40      | 0          | 0,00%          |
| 40   45      | 1          | 0,69%          |
| 45   50      | 0          | 0,00%          |
| 50   55      | 31         | 21,53%         |
| 55   60      | 32         | 22,22%         |
| 60   65      | 27         | 18,75%         |
| 65   70      | 28         | 19,44%         |
| Acima de 70  | 25         | 17,36%         |
| <b>Total</b> | <b>144</b> | <b>100,00%</b> |

**Tabela 9 – Aposentados por Faixa de Benefício**

| Intervalo                       | População  | Frequência     |
|---------------------------------|------------|----------------|
| Até R\$ 1.100,00                | 12         | 8,33%          |
| R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48   | 19         | 13,19%         |
| R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22   | 88         | 61,11%         |
| R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57   | 23         | 15,97%         |
| R\$ 6.433,58 até R\$ 11.017,42  | 2          | 1,39%          |
| R\$ 11.017,43 até R\$ 22.034,83 | 0          | 0,00%          |
| R\$ 22.034,84 até R\$ 42.967,92 | 0          | 0,00%          |
| Acima de R\$ 42.967,93          | 0          | 0,00%          |
| <b>Total</b>                    | <b>144</b> | <b>100,00%</b> |

**Tabela 10 – Aposentados por Dependentes**

| Intervalo                 | População  | Frequência     |
|---------------------------|------------|----------------|
| Sem dependentes           | 17         | 11,81%         |
| Com 1 dependente          | 112        | 77,78%         |
| Com 2 ou mais dependentes | 15         | 10,42%         |
| <b>Total</b>              | <b>144</b> | <b>100,00%</b> |

## ESTATÍSTICAS DOS PENSIONISTAS

**Tabela 11 – Estatísticas dos Pensionistas**

| Discriminação              | Feminina      | Masculina    | Total         |
|----------------------------|---------------|--------------|---------------|
| Quantidade de Pensionistas | 16            | 2            | 18            |
| Folha Mensal               | R\$ 34.017,57 | R\$ 4.707,71 | R\$ 38.725,28 |
| Benefício Médio Mensal     | R\$ 2.126,10  | R\$ 2.353,86 | R\$ 2.151,40  |
| Idade Mínima Atual         | 3             | 5            | 3             |
| Idade Máxima Atual         | 82            | 13           | 82            |
| Idade Média Atual          | 31            | 9            | 29            |

**Tabela 12 – Pensionistas por Faixa Etária**

| Intervalo     | População | Frequência     |
|---------------|-----------|----------------|
| <b>Até 18</b> | 11        | 61,11%         |
| 18   25       | 1         | 5,56%          |
| 25   35       | 0         | 0,00%          |
| 35   45       | 0         | 0,00%          |
| 45   55       | 1         | 5,56%          |
| 55   65       | 2         | 11,11%         |
| 65   75       | 2         | 11,11%         |
| Acima de 75   | 1         | 5,56%          |
| <b>Total</b>  | <b>18</b> | <b>100,00%</b> |

**Tabela 13 – Pensionistas por Faixa de Benefício**

| Intervalo                     | População | Frequência     |
|-------------------------------|-----------|----------------|
| Até R\$ 1.100,00              | 3         | 16,67%         |
| R\$ 1.100,01 até R\$ 3.305,22 | 13        | 72,22%         |
| R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57 | 2         | 11,11%         |
| Acima de R\$ 6.433,57         | 0         | 0,00%          |
| <b>Total</b>                  | <b>18</b> | <b>100,00%</b> |

### ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS À CONTABILIZAR

| ANEXO III - RESERVAS MATEMÁTICAS       |                 |                                                                           |                        |
|----------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| São Paulo das Missões                  |                 |                                                                           |                        |
| Plano de Benefícios Definidos          |                 |                                                                           |                        |
| Reservas Matemáticas em: Dezembro/2021 |                 | Base de dados: Dezembro/2021                                              |                        |
| Operação                               | Plano de Contas |                                                                           | R\$                    |
| <b>C</b>                               | 2.2.7.2.0.00.00 | <b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO</b>                | <b>15.605.629,72</b>   |
| <b>C</b>                               | 2.2.7.2.1.00.00 | <b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO</b> | 15.605.629,72          |
| <b>C</b>                               | 2.2.7.2.1.01.00 | <b>PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>              | -                      |
| <b>C</b>                               | 2.2.7.2.1.01.01 | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO              | -                      |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.01.02 | CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS                     | -                      |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.01.03 | CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS               | -                      |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.01.04 | CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS              | -                      |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.01.05 | COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS                    | -                      |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.01.06 | PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS                                   | -                      |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.01.07 | COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA                                     | -                      |
| <b>C</b>                               | 2.2.7.2.1.02.00 | <b>PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>              | -                      |
| <b>C</b>                               | 2.2.7.2.1.02.01 | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO              | -                      |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.02.02 | CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS                     | -                      |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.02.03 | CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS                 | -                      |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.02.04 | COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS                    | -                      |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.02.05 | PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS                                   | -                      |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.02.06 | COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA                                     | -                      |
| <b>C</b>                               | 2.2.7.2.1.03.00 | <b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>          | <b>60.425.020,76</b>   |
| <b>C</b>                               | 2.2.7.2.1.03.01 | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO              | 65.719.446,81          |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.03.02 | CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                 | -                      |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.03.03 | CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS           | (36.870,31)            |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.03.04 | CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS          | -                      |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.03.05 | COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                | (5.257.555,74)         |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.03.06 | PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS   | -                      |
| <b>C</b>                               | 2.2.7.2.1.04.00 | <b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>          | <b>28.119.547,58</b>   |
| <b>C</b>                               | 2.2.7.2.1.04.01 | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO              | 51.645.826,43          |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.04.02 | CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                 | (11.378.946,46)        |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.04.03 | CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS             | (8.829.363,62)         |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.04.04 | COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                | (3.317.968,77)         |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.04.05 | PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS                                   | -                      |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.05.00 | <b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>                        | <b>(72.938.938,62)</b> |
| <b>D</b>                               | 2.2.7.2.1.05.98 | OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO                                   | (72.938.938,62)        |
| <b>C</b>                               | 2.2.7.2.1.06.00 | <b>PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO</b>               | -                      |
| <b>C</b>                               | 2.2.7.2.1.06.01 | PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS                                | -                      |
| <b>C</b>                               | 2.2.7.2.1.07.00 | <b>PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>           | -                      |
| <b>C</b>                               | 2.2.7.2.1.07.01 | AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO                                | -                      |
| <b>C</b>                               | 2.2.7.2.1.07.02 | PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS                                | -                      |
| <b>C</b>                               | 2.2.7.2.1.07.03 | PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR                           | -                      |
| <b>C</b>                               | 2.2.7.2.1.07.04 | PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS                        | -                      |
| <b>C</b>                               | 2.2.7.2.1.07.98 | OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO                          | -                      |

## ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

| ANEXO IV - EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS |        |                                                           |                                                              |                                                                 |                                                                    |                                                                        |                                                                  |                                                                               |  |
|-----------------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--|
| k                                             | MÊS    | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | ( - ) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | ( - ) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | ( - ) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | ( - ) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | ( - ) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS |  |
| 0                                             | dez/21 | 60.425.020,76                                             | 65.719.446,81                                                | -                                                               | (36.870,31)                                                        | -                                                                      | (5.257.555,74)                                                   | -                                                                             |  |
| 1                                             | jan/22 | 60.719.184,76                                             | 66.081.629,62                                                | -                                                               | (37.378,09)                                                        | -                                                                      | (5.325.066,77)                                                   | -                                                                             |  |
| 2                                             | fev/22 | 61.013.348,76                                             | 66.443.812,43                                                | -                                                               | (37.885,87)                                                        | -                                                                      | (5.392.577,80)                                                   | -                                                                             |  |
| 3                                             | mar/22 | 61.307.512,76                                             | 66.805.995,24                                                | -                                                               | (38.393,65)                                                        | -                                                                      | (5.460.088,83)                                                   | -                                                                             |  |
| 4                                             | abr/22 | 61.601.676,76                                             | 67.168.178,05                                                | -                                                               | (38.901,43)                                                        | -                                                                      | (5.527.599,86)                                                   | -                                                                             |  |
| 5                                             | mai/22 | 61.895.840,76                                             | 67.530.360,85                                                | -                                                               | (39.409,21)                                                        | -                                                                      | (5.595.110,88)                                                   | -                                                                             |  |
| 6                                             | jun/22 | 62.190.004,76                                             | 67.892.543,66                                                | -                                                               | (39.916,99)                                                        | -                                                                      | (5.662.621,91)                                                   | -                                                                             |  |
| 7                                             | jul/22 | 62.484.168,76                                             | 68.254.726,47                                                | -                                                               | (40.424,77)                                                        | -                                                                      | (5.730.132,94)                                                   | -                                                                             |  |
| 8                                             | ago/22 | 62.778.332,75                                             | 68.616.909,28                                                | -                                                               | (40.932,55)                                                        | -                                                                      | (5.797.643,97)                                                   | -                                                                             |  |
| 9                                             | set/22 | 63.072.496,75                                             | 68.979.092,09                                                | -                                                               | (41.440,33)                                                        | -                                                                      | (5.865.155,00)                                                   | -                                                                             |  |
| 10                                            | out/22 | 63.366.660,75                                             | 69.341.274,90                                                | -                                                               | (41.948,11)                                                        | -                                                                      | (5.932.666,03)                                                   | -                                                                             |  |
| 11                                            | nov/22 | 63.660.824,75                                             | 69.703.457,71                                                | -                                                               | (42.455,90)                                                        | -                                                                      | (6.000.177,06)                                                   | -                                                                             |  |
| 12                                            | dez/22 | 63.954.988,75                                             | 70.065.640,52                                                | -                                                               | (42.963,68)                                                        | -                                                                      | (6.067.688,09)                                                   | -                                                                             |  |

  

| k  | MÊS    | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | ( - ) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | ( - ) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | ( - ) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | ( - ) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO | ( - ) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO |
|----|--------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 0  | dez/21 | 28.119.547,58                                             | 51.645.826,43                                                | (11.378.946,46)                                                 | (8.829.363,62)                                                   | (3.317.968,77)                                                   | -                                             | (72.938.938,62)                             | (72.938.938,62)                               |
| 1  | jan/22 | 28.480.444,94                                             | 52.481.941,41                                                | (11.622.442,08)                                                 | (9.018.480,37)                                                   | (3.360.574,02)                                                   | -                                             | (72.536.723,67)                             | (72.536.723,67)                               |
| 2  | fev/22 | 28.841.342,29                                             | 53.318.056,38                                                | (11.865.937,70)                                                 | (9.207.597,12)                                                   | (3.403.179,27)                                                   | -                                             | (72.134.508,71)                             | (72.134.508,71)                               |
| 3  | mar/22 | 29.202.239,64                                             | 54.154.171,36                                                | (12.109.433,32)                                                 | (9.396.713,87)                                                   | (3.445.784,53)                                                   | -                                             | (71.732.293,76)                             | (71.732.293,76)                               |
| 4  | abr/22 | 29.563.137,00                                             | 54.990.286,33                                                | (12.352.928,94)                                                 | (9.585.830,62)                                                   | (3.488.389,78)                                                   | -                                             | (71.330.078,81)                             | (71.330.078,81)                               |
| 5  | mai/22 | 29.924.034,35                                             | 55.826.401,31                                                | (12.596.424,57)                                                 | (9.774.947,37)                                                   | (3.530.995,03)                                                   | -                                             | (70.927.863,85)                             | (70.927.863,85)                               |
| 6  | jun/22 | 30.284.931,70                                             | 56.662.516,29                                                | (12.839.920,19)                                                 | (9.964.064,12)                                                   | (3.573.600,28)                                                   | -                                             | (70.525.648,90)                             | (70.525.648,90)                               |
| 7  | jul/22 | 30.645.829,05                                             | 57.498.631,26                                                | (13.083.415,81)                                                 | (10.153.180,87)                                                  | (3.616.205,53)                                                   | -                                             | (70.123.433,94)                             | (70.123.433,94)                               |
| 8  | ago/22 | 31.006.726,41                                             | 58.334.746,24                                                | (13.326.911,43)                                                 | (10.342.297,62)                                                  | (3.658.810,78)                                                   | -                                             | (69.721.218,99)                             | (69.721.218,99)                               |
| 9  | set/22 | 31.367.623,76                                             | 59.170.861,21                                                | (13.570.407,05)                                                 | (10.531.414,38)                                                  | (3.701.416,04)                                                   | -                                             | (69.319.004,04)                             | (69.319.004,04)                               |
| 10 | out/22 | 31.728.521,11                                             | 60.006.976,19                                                | (13.813.902,67)                                                 | (10.720.531,13)                                                  | (3.744.021,29)                                                   | -                                             | (68.916.789,08)                             | (68.916.789,08)                               |
| 11 | nov/22 | 32.089.418,46                                             | 60.843.091,17                                                | (14.057.398,29)                                                 | (10.909.647,88)                                                  | (3.786.626,54)                                                   | -                                             | (68.514.574,13)                             | (68.514.574,13)                               |
| 12 | dez/22 | 32.450.315,82                                             | 61.679.206,14                                                | (14.300.893,91)                                                 | (11.098.764,63)                                                  | (3.829.231,79)                                                   | -                                             | (68.112.359,18)                             | (68.112.359,18)                               |

## ANEXO 5 - RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO

| ANO  | QUANTIDADE DE<br>SERVIDORES<br>ATIVOS | CONCESSÃO<br>DE<br>BENEFÍCIOS | (A) TOTAL DAS<br>RECEITAS COM<br>CONTRIBUIÇÕES E<br>COMPENSAÇÃO<br>PREVIDENCIÁRIA | (B) TOTAL DAS<br>DESPESAS COM<br>BENEFÍCIOS DO<br>PLANO |
|------|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 2022 | 214                                   | 15                            | 4.561.954,15                                                                      | 5.388.448,71                                            |
| 2023 | 199                                   | 8                             | 4.910.914,61                                                                      | 5.500.575,85                                            |
| 2024 | 191                                   | 5                             | 5.096.548,42                                                                      | 5.578.794,92                                            |
| 2025 | 186                                   | 2                             | 5.142.871,40                                                                      | 5.637.059,55                                            |
| 2026 | 184                                   | 6                             | 5.135.634,12                                                                      | 5.045.958,86                                            |
| 2027 | 178                                   | 1                             | 5.203.375,67                                                                      | 5.552.278,81                                            |
| 2028 | 177                                   | 10                            | 5.225.247,50                                                                      | 5.662.106,52                                            |
| 2029 | 167                                   | 5                             | 5.205.173,07                                                                      | 5.791.826,81                                            |
| 2030 | 162                                   | 2                             | 5.197.712,57                                                                      | 6.327.367,84                                            |
| 2031 | 160                                   | 6                             | 5.174.322,73                                                                      | 6.169.365,31                                            |
| 2032 | 154                                   | 1                             | 5.175.766,86                                                                      | 6.365.331,32                                            |
| 2033 | 153                                   | 7                             | 5.157.111,37                                                                      | 6.362.682,35                                            |
| 2034 | 146                                   | 8                             | 5.165.260,16                                                                      | 6.698.509,59                                            |
| 2035 | 138                                   | 6                             | 5.143.634,87                                                                      | 6.672.327,82                                            |
| 2036 | 132                                   | 5                             | 5.135.542,98                                                                      | 6.805.896,98                                            |
| 2037 | 127                                   | 5                             | 5.098.551,85                                                                      | 6.714.332,14                                            |
| 2038 | 122                                   | 9                             | 5.050.124,09                                                                      | 6.692.083,96                                            |
| 2039 | 113                                   | 9                             | 5.007.737,68                                                                      | 6.693.037,78                                            |
| 2040 | 104                                   | 5                             | 4.982.913,16                                                                      | 7.118.972,40                                            |
| 2041 | 99                                    | 9                             | 4.933.458,98                                                                      | 7.335.855,68                                            |
| 2042 | 90                                    | 5                             | 4.875.473,73                                                                      | 7.295.814,70                                            |
| 2043 | 85                                    | 3                             | 4.827.345,98                                                                      | 7.436.719,87                                            |
| 2044 | 82                                    | 4                             | 4.696.005,61                                                                      | 6.779.296,03                                            |
| 2045 | 78                                    | 6                             | 4.630.884,90                                                                      | 6.942.130,93                                            |
| 2046 | 72                                    | 6                             | 4.604.882,55                                                                      | 7.284.653,70                                            |
| 2047 | 66                                    | 8                             | 4.553.087,88                                                                      | 7.312.776,08                                            |
| 2048 | 58                                    | 7                             | 4.506.972,50                                                                      | 7.374.083,05                                            |
| 2049 | 51                                    | 4                             | 4.471.445,48                                                                      | 7.390.138,30                                            |
| 2050 | 47                                    | 8                             | 4.462.867,14                                                                      | 7.476.264,13                                            |
| 2051 | 39                                    | 5                             | 4.465.771,47                                                                      | 7.761.307,78                                            |
| 2052 | 34                                    | 5                             | 4.463.254,14                                                                      | 7.821.518,50                                            |
| 2053 | 29                                    | 11                            | 4.435.305,81                                                                      | 7.314.215,52                                            |
| 2054 | 18                                    | 8                             | 4.433.810,22                                                                      | 7.120.263,97                                            |
| 2055 | 10                                    | 1                             | 4.466.021,61                                                                      | 7.307.659,12                                            |
| 2056 | 9                                     | 2                             | 4.459.092,47                                                                      | 6.947.244,37                                            |
| 2057 | 7                                     | 1                             | 577.348,64                                                                        | 7.077.164,31                                            |
| 2058 | 6                                     | 3                             | 537.604,63                                                                        | 6.656.483,24                                            |
| 2059 | 3                                     | 0                             | 542.744,92                                                                        | 6.740.608,48                                            |
| 2060 | 3                                     | 2                             | 500.310,23                                                                        | 6.242.814,38                                            |
| 2061 | 1                                     | 0                             | 425.534,72                                                                        | 5.319.184,04                                            |
| 2062 | 1                                     | 0                             | 401.936,36                                                                        | 5.024.204,51                                            |
| 2063 | 1                                     | 1                             | 369.065,86                                                                        | 4.613.323,30                                            |
| 2064 | 0                                     | 0                             | 336.950,11                                                                        | 4.211.876,36                                            |
| 2065 | 0                                     | 0                             | 305.704,06                                                                        | 3.821.300,77                                            |
| 2066 | 0                                     | 0                             | 319.580,89                                                                        | 3.994.761,19                                            |
| 2067 | 0                                     | 0                             | 321.772,15                                                                        | 4.022.151,93                                            |
| 2068 | 0                                     | 0                             | 264.888,77                                                                        | 3.311.109,65                                            |
| 2069 | 0                                     | 0                             | 266.669,98                                                                        | 3.333.374,78                                            |
| 2070 | 0                                     | 0                             | 252.542,66                                                                        | 3.156.783,21                                            |

| ANO  | QUANTIDADE DE SERVIDORES ATIVOS | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS | (A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | (B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO |
|------|---------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 2071 | 0                               | 0                       | 227.592,43                                                            | 2.844.905,37                                   |
| 2072 | 0                               | 0                       | 244.553,85                                                            | 3.056.923,12                                   |
| 2073 | 0                               | 0                       | 221.595,80                                                            | 2.769.947,45                                   |
| 2074 | 0                               | 0                       | 199.562,45                                                            | 2.494.530,57                                   |
| 2075 | 0                               | 0                       | 178.576,20                                                            | 2.232.202,51                                   |
| 2076 | 0                               | 0                       | 158.329,71                                                            | 1.979.121,39                                   |
| 2077 | 0                               | 0                       | 139.563,56                                                            | 1.744.544,54                                   |
| 2078 | 0                               | 0                       | 122.002,06                                                            | 1.525.025,69                                   |
| 2079 | 0                               | 0                       | 105.883,88                                                            | 1.323.548,45                                   |
| 2080 | 0                               | 0                       | 91.039,19                                                             | 1.137.989,90                                   |
| 2081 | 0                               | 0                       | 77.080,15                                                             | 963.501,91                                     |
| 2082 | 0                               | 0                       | 64.801,60                                                             | 810.019,99                                     |
| 2083 | 0                               | 0                       | 53.803,18                                                             | 672.539,77                                     |
| 2084 | 0                               | 0                       | 44.060,50                                                             | 550.756,19                                     |
| 2085 | 0                               | 0                       | 35.539,92                                                             | 444.248,98                                     |
| 2086 | 0                               | 0                       | 28.196,72                                                             | 352.458,96                                     |
| 2087 | 0                               | 0                       | 21.970,99                                                             | 274.637,34                                     |
| 2088 | 0                               | 0                       | 16.786,67                                                             | 209.833,33                                     |
| 2089 | 0                               | 0                       | 12.553,42                                                             | 156.917,69                                     |
| 2090 | 0                               | 0                       | 9.170,96                                                              | 114.637,01                                     |
| 2091 | 0                               | 0                       | 6.532,77                                                              | 81.659,59                                      |
| 2092 | 0                               | 0                       | 4.528,40                                                              | 56.605,02                                      |
| 2093 | 0                               | 0                       | 3.046,89                                                              | 38.086,08                                      |
| 2094 | 0                               | 0                       | 1.981,67                                                              | 24.770,85                                      |
| 2095 | 0                               | 0                       | 1.237,51                                                              | 15.468,82                                      |
| 2096 | 0                               | 0                       | 735,49                                                                | 9.193,65                                       |
| 2097 | 0                               | 0                       | 411,61                                                                | 5.145,18                                       |
| 2098 | 0                               | 0                       | 214,23                                                                | 2.677,83                                       |
| 2099 | 0                               | 0                       | 102,28                                                                | 1.278,45                                       |
| 2100 | 0                               | 0                       | 44,23                                                                 | 552,81                                         |
| 2101 | 0                               | 0                       | 16,97                                                                 | 212,17                                         |
| 2102 | 0                               | 0                       | 5,54                                                                  | 69,20                                          |
| 2103 | 0                               | 0                       | 1,37                                                                  | 17,10                                          |
| 2104 | 0                               | 0                       | 0,20                                                                  | 2,50                                           |
| 2105 | 0                               | 0                       | 0,01                                                                  | 0,13                                           |
| 2106 | 0                               | 0                       | 0,00                                                                  | 0,00                                           |
| 2107 | 0                               | 0                       | 0,00                                                                  | 0,00                                           |
| 2108 | 0                               | 0                       | 0,00                                                                  | 0,00                                           |
| 2109 | 0                               | 0                       | 0,00                                                                  | 0,00                                           |
| 2110 | 0                               | 0                       | 0,00                                                                  | 0,00                                           |
| 2111 | 0                               | 0                       | 0,00                                                                  | 0,00                                           |
| 2112 | 0                               | 0                       | 0,00                                                                  | 0,00                                           |

## ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

### São Paulo das Missões

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE  
 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
**2021 - 2096**

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO<br>(d) = ("d" Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 2021      | 4.073.153,08                       | 5.785.817,31                       | -1.712.664,23                              | 15.605.629,72                                                            |
| 2022      | 8.137.249,06                       | 6.125.932,74                       | 2.011.316,32                               | 17.616.946,04                                                            |
| 2023      | 8.793.543,32                       | 6.461.697,84                       | 2.331.845,49                               | 19.948.791,52                                                            |
| 2024      | 9.245.754,59                       | 6.695.107,72                       | 2.550.646,88                               | 22.499.438,40                                                            |
| 2025      | 9.511.487,11                       | 6.819.664,14                       | 2.691.822,96                               | 25.191.261,37                                                            |
| 2026      | 9.799.230,36                       | 7.094.316,86                       | 2.704.913,50                               | 27.896.174,87                                                            |
| 2027      | 10.056.304,43                      | 7.186.996,90                       | 2.869.307,53                               | 30.765.482,39                                                            |
| 2028      | 10.513.481,80                      | 7.624.770,78                       | 2.888.711,03                               | 33.654.193,42                                                            |
| 2029      | 10.874.919,88                      | 7.885.552,04                       | 2.989.367,84                               | 36.643.561,26                                                            |
| 2030      | 11.176.092,82                      | 8.024.967,10                       | 3.151.125,72                               | 39.794.686,98                                                            |
| 2031      | 11.578.770,10                      | 8.330.468,62                       | 3.248.301,48                               | 43.042.988,46                                                            |
| 2032      | 11.877.483,62                      | 8.435.515,32                       | 3.441.968,30                               | 46.484.956,76                                                            |
| 2033      | 12.329.239,56                      | 8.796.856,60                       | 3.532.382,96                               | 50.017.339,72                                                            |
| 2034      | 12.816.964,04                      | 9.212.886,34                       | 3.604.077,70                               | 53.621.417,42                                                            |
| 2035      | 13.267.345,03                      | 9.552.343,66                       | 3.715.001,36                               | 57.336.418,79                                                            |
| 2036      | 13.702.945,42                      | 9.851.963,98                       | 3.850.981,45                               | 61.187.400,24                                                            |
| 2037      | 14.150.286,44                      | 10.157.225,60                      | 3.993.060,84                               | 65.180.461,07                                                            |
| 2038      | 14.715.774,93                      | 10.660.921,46                      | 4.054.853,47                               | 69.235.314,54                                                            |
| 2039      | 15.295.082,44                      | 11.182.113,21                      | 4.112.969,23                               | 73.348.283,77                                                            |
| 2040      | 15.774.752,48                      | 11.514.908,55                      | 4.259.843,92                               | 77.608.127,69                                                            |
| 2041      | 16.975.086,19                      | 12.045.982,98                      | 4.929.103,21                               | 82.537.230,90                                                            |
| 2042      | 17.530.186,71                      | 12.393.479,33                      | 5.136.707,38                               | 87.673.938,28                                                            |
| 2043      | 18.036.230,64                      | 12.637.606,66                      | 5.398.623,98                               | 93.072.562,25                                                            |
| 2044      | 18.592.280,40                      | 12.938.029,31                      | 5.654.251,09                               | 98.726.813,35                                                            |
| 2045      | 19.235.167,56                      | 13.356.753,60                      | 5.878.413,97                               | 104.605.227,31                                                           |
| 2046      | 19.899.877,25                      | 13.788.559,18                      | 6.111.318,07                               | 110.716.545,38                                                           |
| 2047      | 20.653.925,01                      | 14.345.089,12                      | 6.308.835,89                               | 117.025.381,28                                                           |
| 2048      | 22.881.460,66                      | 14.860.105,34                      | 8.021.355,31                               | 125.046.736,59                                                           |
| 2049      | 23.660.628,32                      | 15.207.764,30                      | 8.452.864,02                               | 133.499.600,61                                                           |
| 2050      | 24.638.507,62                      | 15.801.531,64                      | 8.836.975,98                               | 142.336.576,60                                                           |
| 2051      | 25.525.096,19                      | 16.231.173,04                      | 9.293.923,15                               | 151.630.499,75                                                           |
| 2052      | 26.443.610,77                      | 16.666.461,55                      | 9.777.149,22                               | 161.407.648,97                                                           |
| 2053      | 27.641.195,00                      | 17.458.199,07                      | 10.182.995,93                              | 171.590.644,90                                                           |
| 2054      | 28.764.143,78                      | 18.107.717,11                      | 10.656.426,68                              | 182.247.071,58                                                           |
| 2055      | 29.595.411,68                      | 18.299.149,73                      | 11.296.261,96                              | 193.543.333,53                                                           |

(continua)

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO<br>(d) = ("d" Exercício Anterior)+(c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 2056      | 30.506.775,51                      | 18.549.335,23                      | 11.957.440,28                              | 205.500.773,82                                                         |
| 2057      | 27.494.736,00                      | 18.736.893,16                      | 8.757.842,84                               | 214.258.616,66                                                         |
| 2058      | 28.272.771,70                      | 19.068.507,52                      | 9.204.264,18                               | 223.462.880,84                                                         |
| 2059      | 28.925.326,01                      | 19.182.306,13                      | 9.743.019,88                               | 233.205.900,72                                                         |
| 2060      | 29.714.940,18                      | 19.445.430,64                      | 10.269.509,54                              | 243.475.410,26                                                         |
| 2061      | 30.438.269,44                      | 19.568.436,94                      | 10.869.832,50                              | 254.345.242,76                                                         |
| 2062      | 31.196.337,12                      | 19.689.312,52                      | 11.507.024,60                              | 265.852.267,37                                                         |
| 2063      | 32.049.216,51                      | 19.890.713,15                      | 12.158.503,36                              | 278.010.770,73                                                         |
| 2064      | 33.167.948,27                      | 20.415.755,02                      | 12.752.193,25                              | 290.762.963,97                                                         |
| 2065      | 34.335.090,03                      | 20.958.756,46                      | 13.376.333,58                              | 304.139.297,55                                                         |
| 2066      | 35.542.324,94                      | 21.505.223,06                      | 14.037.101,87                              | 318.176.399,42                                                         |
| 2067      | 36.801.610,20                      | 22.069.093,94                      | 14.732.516,26                              | 332.908.915,69                                                         |
| 2068      | 38.112.906,50                      | 22.647.340,05                      | 15.465.566,44                              | 348.374.482,13                                                         |
| 2069      | 39.477.683,92                      | 23.238.832,43                      | 16.238.851,49                              | 364.613.333,62                                                         |
| 2070      | 40.898.657,25                      | 23.843.997,41                      | 17.054.659,84                              | 381.667.993,46                                                         |
| 2071      | 25.254.395,68                      | 24.463.306,38                      | 791.089,30                                 | 382.459.082,76                                                         |
| 2072      | 25.325.350,63                      | 25.097.274,68                      | 228.075,94                                 | 382.687.158,70                                                         |
| 2073      | 25.362.759,67                      | 25.746.461,57                      | -383.701,89                                | 382.303.456,81                                                         |
| 2074      | 25.363.699,30                      | 26.379.862,40                      | -1.016.163,10                              | 381.287.293,71                                                         |
| 2075      | 25.326.930,86                      | 27.045.193,56                      | -1.718.262,70                              | 379.569.031,01                                                         |
| 2076      | 25.248.278,47                      | 27.727.013,31                      | -2.478.734,84                              | 377.090.296,17                                                         |
| 2077      | 25.124.242,17                      | 28.424.199,16                      | -3.299.956,99                              | 373.790.339,18                                                         |
| 2078      | 24.951.179,43                      | 29.137.243,60                      | -4.186.064,17                              | 369.604.275,01                                                         |
| 2079      | 24.725.199,61                      | 29.866.655,97                      | -5.141.456,36                              | 364.462.818,64                                                         |
| 2080      | 24.442.148,09                      | 30.612.999,74                      | -6.170.851,65                              | 358.291.966,99                                                         |
| 2081      | 24.097.587,21                      | 31.376.890,93                      | -7.279.303,71                              | 351.012.663,28                                                         |
| 2082      | 23.686.776,12                      | 32.158.998,00                      | -8.472.221,88                              | 342.540.441,40                                                         |
| 2083      | 23.204.649,40                      | 32.959.965,50                      | -9.755.316,10                              | 332.785.125,30                                                         |
| 2084      | 22.645.799,10                      | 33.780.400,78                      | -11.134.601,68                             | 321.650.523,61                                                         |
| 2085      | 22.004.456,34                      | 34.584.579,85                      | -12.580.123,51                             | 309.070.400,10                                                         |
| 2086      | 21.276.649,62                      | 35.425.790,94                      | -14.149.141,32                             | 294.921.258,78                                                         |
| 2087      | 20.454.971,83                      | 36.290.364,79                      | -15.835.392,96                             | 279.085.865,82                                                         |
| 2088      | 19.532.391,65                      | 37.175.471,55                      | -17.643.079,91                             | 261.442.785,91                                                         |
| 2089      | 18.501.625,68                      | 38.073.988,62                      | -19.572.362,94                             | 241.870.422,97                                                         |
| 2090      | 17.355.380,92                      | 38.999.185,43                      | -21.643.804,51                             | 220.226.618,46                                                         |
| 2091      | 16.085.130,64                      | 39.946.767,10                      | -23.861.636,46                             | 196.364.982,00                                                         |
| 2092      | 14.682.094,22                      | 40.907.182,16                      | -26.225.087,94                             | 170.139.894,06                                                         |
| 2093      | 13.137.537,33                      | 41.897.995,02                      | -28.760.457,69                             | 141.379.436,37                                                         |
| 2094      | 11.441.147,74                      | 42.913.256,82                      | -31.472.109,08                             | 109.907.327,30                                                         |
| 2095      | 9.582.351,45                       | 43.954.004,40                      | -34.371.652,95                             | 75.535.674,34                                                          |
| 2096      | 7.549.877,82                       | 45.006.637,78                      | -37.456.759,96                             | 38.078.914,39                                                          |

Notas:

<sup>1</sup> Projeção atuarial elaborada em 31/12/2021 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

<sup>2</sup> Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 4,86%, Crescimento Salarial de 1% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 8% da Reserva Matemática.

**Biométricas** – Tábua de Mortalidade IBGE-2020 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

**Demográficas** - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2022

## ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

O artigo 11 da Portaria nº 464/2018 trata da obrigatoriedade da divulgação da Duração do Passivo, que corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos, definido no artigo 2º da Instrução Normativa nº 2/2018 que dispõe sobre os critérios e metodologias a serem utilizadas nas avaliações atuariais dos RPPS.

Diante disso, foi calculado a duração do passivo que indica **16,70 anos** como prazo médio para o vencimento de todas as obrigações projetadas, ponderadas pelo valor presente.

## ANEXO 8 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

O Balanço de Ganhos e Perdas Atuariais identifica para cada um dos elementos que integram a solvência atuarial, o comportamento entre o valor esperado e o valor realizado.

A dinâmica atuarial – compreendendo contribuições, benefícios, mobilidade de participantes e a própria rentabilidade dos recursos garantidores – está baseada em uma série de expectativas – ou premissas – atuariais.

Ao longo do ano, tais expectativas, com algum grau de distanciamento, descolam-se da realidade observada. A esse distanciamento entre a realidade e a esperança expressa pela premissa atuarial damos o nome de ganho ou perda atuarial.

Serão considerados ganhos todos os valores que trouxerem impactos positivos ao plano de benefícios. Como perdas, podem-se considerar valores oriundos de uma necessidade maior de recursos para pagamento de benefícios quando, atuarialmente, se previa um valor inferior.

Existe um amplo conjunto de causas que podem dar origem aos desvios observados no Plano. Eis algumas:

- a) Número de participantes que mudam seu estado biométrico ou de situação, como: mortalidade, invalidez, rotatividade ou aposentadoria antecipada;
- b) Taxa de juros adotada frente ao desempenho dos ativos de investimentos;
- c) Rendimentos do mercado para ativos alocados em segmentos;
- d) Pagamento de benefícios ou suas correções nominais de valor quando estas estão indexadas a índices econômicos;
- e) Valores recolhidos com contribuições;
- f) Venda de títulos nos mercados de valores;
- g) Premissas econômicas, como aqueles decorrentes de crescimento salarial, correções nominais de valores, etc.

Neste Estudo destacam-se, para efeito do balanço de ganhos e perdas atuariais, o resultado dos rendimentos dos Ativos Garantidores, os quais foram bem abaixo do mínimo esperado (meta atuarial).

No período analisado ocorreu uma rentabilidade bruta de -R\$ 301.755,19 sobre o patrimônio do RPPS, enquanto que o mínimo esperado, para uma meta atuarial de IPCA + 6,00%, era de R\$ 2.885.851,23. Portanto, houve uma perda atuarial de R\$ 3.187.606,42.

**ANEXO 9 - TÁBUAS EM GERAL**

| <b>TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE-2020 E HUNTER/ÁLVARO VINDAS</b> |                  |                  |                  |
|--------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| <b>x</b>                                                     | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b>  | <b>Hunter AV</b> |
|                                                              | $q_x / q_x^{ii}$ | $q_x / q_x^{ii}$ | $l_x$            |
| 0                                                            | 0,0124260        | 0,0106351        | 0,0000000        |
| 1                                                            | 0,0008605        | 0,0007098        | 0,0000000        |
| 2                                                            | 0,0005703        | 0,0004457        | 0,0000000        |
| 3                                                            | 0,0004415        | 0,0003335        | 0,0000000        |
| 4                                                            | 0,0003665        | 0,0002701        | 0,0000000        |
| 5                                                            | 0,0003175        | 0,0002294        | 0,0000000        |
| 6                                                            | 0,0002837        | 0,0002017        | 0,0000000        |
| 7                                                            | 0,0002607        | 0,0001827        | 0,0000000        |
| 8                                                            | 0,0002465        | 0,0001708        | 0,0000000        |
| 9                                                            | 0,0002414        | 0,0001654        | 0,0000000        |
| 10                                                           | 0,0002469        | 0,0001672        | 0,0000000        |
| 11                                                           | 0,0002667        | 0,0001781        | 0,0000000        |
| 12                                                           | 0,0003073        | 0,0002116        | 0,0000000        |
| 13                                                           | 0,0003793        | 0,0002529        | 0,0000000        |
| 14                                                           | 0,0004995        | 0,0002902        | 0,0000000        |
| 15                                                           | 0,0009863        | 0,0003299        | 0,0005750        |
| 16                                                           | 0,0012605        | 0,0003759        | 0,0005730        |
| 17                                                           | 0,0015093        | 0,0004125        | 0,0005720        |
| 18                                                           | 0,0017125        | 0,0004347        | 0,0005700        |
| 19                                                           | 0,0018757        | 0,0004466        | 0,0005690        |
| 20                                                           | 0,0020391        | 0,0004571        | 0,0005690        |
| 21                                                           | 0,0021971        | 0,0004716        | 0,0005690        |
| 22                                                           | 0,0023004        | 0,0004874        | 0,0005690        |
| 23                                                           | 0,0023343        | 0,0005060        | 0,0005700        |
| 24                                                           | 0,0023166        | 0,0005274        | 0,0005720        |
| 25                                                           | 0,0022755        | 0,0005500        | 0,0005750        |
| 26                                                           | 0,0022404        | 0,0005745        | 0,0005790        |
| 27                                                           | 0,0022212        | 0,0006040        | 0,0005830        |
| 28                                                           | 0,0022324        | 0,0006397        | 0,0005890        |
| 29                                                           | 0,0022680        | 0,0006808        | 0,0005960        |
| 30                                                           | 0,0023090        | 0,0007280        | 0,0006050        |
| 31                                                           | 0,0023478        | 0,0007787        | 0,0006150        |
| 32                                                           | 0,0023964        | 0,0008298        | 0,0006280        |
| 33                                                           | 0,0024557        | 0,0008799        | 0,0006430        |
| 34                                                           | 0,0025267        | 0,0009318        | 0,0006600        |
| 35                                                           | 0,0026117        | 0,0009898        | 0,0006810        |
| 36                                                           | 0,0027107        | 0,0010579        | 0,0007040        |
| 37                                                           | 0,0028225        | 0,0011368        | 0,0007320        |
| 38                                                           | 0,0029473        | 0,0012286        | 0,0007640        |
| 39                                                           | 0,0030878        | 0,0013335        | 0,0008010        |
| 40                                                           | 0,0032460        | 0,0014480        | 0,0008440        |
| 41                                                           | 0,0034264        | 0,0015744        | 0,0008930        |
| 42                                                           | 0,0036337        | 0,0017188        | 0,0009490        |
| 43                                                           | 0,0038714        | 0,0018838        | 0,0010140        |
| 44                                                           | 0,0041392        | 0,0020673        | 0,0010880        |
| 45                                                           | 0,0044333        | 0,0022681        | 0,0011740        |
| 46                                                           | 0,0047536        | 0,0024809        | 0,0012710        |
| 47                                                           | 0,0051046        | 0,0027007        | 0,0013830        |
| 48                                                           | 0,0054882        | 0,0029248        | 0,0015110        |
| 49                                                           | 0,0059048        | 0,0031571        | 0,0016570        |
| 50                                                           | 0,0063542        | 0,0034085        | 0,0018230        |
| 51                                                           | 0,0068371        | 0,0036824        | 0,0020140        |
| 52                                                           | 0,0073557        | 0,0039734        | 0,0022310        |
| 53                                                           | 0,0079117        | 0,0042823        | 0,0024790        |
| 54                                                           | 0,0085068        | 0,0046136        | 0,0027620        |
| 55                                                           | 0,0091510        | 0,0049777        | 0,0030850        |
| 56                                                           | 0,0098404        | 0,0053774        | 0,0034520        |
| 57                                                           | 0,0105625        | 0,0058085        | 0,0038720        |

(continua)

**TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE-2020 E HUNTER/ÁLVARO VINDAS**

| x   | Masculino<br>$q_x / q_x^{ii}$ | Feminino<br>$q_x / q_x^{ii}$ | Hunter AV<br>$l_x$ |
|-----|-------------------------------|------------------------------|--------------------|
| 58  | 0,0113144                     | 0,0062729                    | 0,0043500          |
| 59  | 0,0121089                     | 0,0067789                    | 0,0048950          |
| 60  | 0,0129655                     | 0,0073353                    | 0,0055160          |
| 61  | 0,0139040                     | 0,0079547                    | 0,0062230          |
| 62  | 0,0149351                     | 0,0086485                    | 0,0070290          |
| 63  | 0,0160742                     | 0,0094275                    | 0,0079470          |
| 64  | 0,0173299                     | 0,0102965                    | 0,0089930          |
| 65  | 0,0186751                     | 0,0112472                    | 0,0101930          |
| 66  | 0,0201432                     | 0,0122920                    | 0,0115420          |
| 67  | 0,0218150                     | 0,0134611                    | 0,0130870          |
| 68  | 0,0237359                     | 0,0147725                    | 0,0148470          |
| 69  | 0,0258952                     | 0,0162292                    | 0,0168520          |
| 70  | 0,0282296                     | 0,0178059                    | 0,0191350          |
| 71  | 0,0307280                     | 0,0195200                    | 0,0217340          |
| 72  | 0,0334586                     | 0,0214290                    | 0,0246950          |
| 73  | 0,0364478                     | 0,0235649                    | 0,0280660          |
| 74  | 0,0397041                     | 0,0259288                    | 0,0319040          |
| 75  | 0,0432117                     | 0,0284701                    | 0,0362750          |
| 76  | 0,0469869                     | 0,0312100                    | 0,0412520          |
| 77  | 0,0510886                     | 0,0342462                    | 0,0469190          |
| 78  | 0,0555584                     | 0,0376334                    | 0,053710           |
| 79  | 0,0604230                     | 0,0413761                    | 0,0607180          |
| 80  | 0,0647071                     | 0,0454462                    | 0,0690840          |
| 81  | 0,0692445                     | 0,0496732                    | 0,0786080          |
| 82  | 0,0740706                     | 0,0540808                    | 0,0894530          |
| 83  | 0,0792270                     | 0,0586962                    | 0,1018000          |
| 84  | 0,0847623                     | 0,0635504                    | 0,1158590          |
| 85  | 0,0907347                     | 0,0686790                    | 0,1318650          |
| 86  | 0,0972137                     | 0,0741236                    | 0,1500900          |
| 87  | 0,1042835                     | 0,0799330                    | 0,1708400          |
| 88  | 0,1120466                     | 0,0861650                    | 0,1944650          |
| 89  | 0,1206298                     | 0,0928886                    | 0,2213630          |
| 90  | 0,1301910                     | 0,1001870                    | 0,2519880          |
| 91  | 0,1409295                     | 0,1081614                    | 0,2876360          |
| 92  | 0,1531005                     | 0,1169365                    | 0,3274200          |
| 93  | 0,1670349                     | 0,1266675                    | 0,3727190          |
| 94  | 0,1831697                     | 0,1375497                    | 0,4242960          |
| 95  | 0,2020913                     | 0,1498327                    | 0,4830220          |
| 96  | 0,2246024                     | 0,1638402                    | 0,5498890          |
| 97  | 0,2518246                     | 0,1799979                    | 0,6260240          |
| 98  | 0,2853585                     | 0,1988767                    | 0,7127120          |
| 99  | 0,3275341                     | 0,2212564                    | 0,8114160          |
| 100 | 0,3817891                     | 0,2482244                    | 0,9138010          |
| 101 | 0,4531560                     | 0,2813296                    | 1,0000000          |
| 102 | 0,5484748                     | 0,3228232                    | 1,0000000          |
| 103 | 0,6742338                     | 0,3760238                    | 1,0000000          |
| 104 | 0,8243820                     | 0,4458008                    | 1,0000000          |
| 105 | 0,9515468                     | 0,5388514                    | 1,0000000          |
| 106 | 0,9969611                     | 0,6619376                    | 1,0000000          |
| 107 | 0,9999902                     | 0,8110892                    | 1,0000000          |
| 108 | 1,0000000                     | 0,9433631                    | 1,0000000          |
| 109 | 1,0000000                     | 0,9957616                    | 1,0000000          |
| 110 | 1,0000000                     | 0,9999807                    | 1,0000000          |
| 111 | 1,0000000                     | 1,0000000                    | 1,0000000          |